



# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.526

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1961

DECRETO N. 3378 — DE 30 DE  
JANEIRO DE 1961

**Aprova o Regulamento  
do Hospital dos Servidores  
do Estado.**

O Governador do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

**D E C R E T A :**

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), criado pela Lei n. 2114, de 29 de dezembro de 1960, que com esta baixa.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "DIÁRIO OFICIAL", revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

**LUIS GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO**

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde  
Pública

**HOSPITAL DOS SERVIDORES  
DO ESTADO**

Regulamento aprovado pelo  
Decreto n. 3378, de janeiro de  
1961.

Art. 1.º O HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO tem por finalidade proporcionar assistência médico-hospitalar de preferência aos servidores civis e militares, suas famílias, inclusive inativos e facultativamente a pensões extranhas, na forma em que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 2.º Durante seis (6) meses, a partir da data de seu regular funcionamento, o Hospital dos Servidores do Estado (HSE) estudará as possibilidades e vantagens de estender-se a outras coletividades, o regime de internamento ou atendimento em ambulatório, mediante convênios previamente elaborados e assinados entre os interessados e o Governo do Estado, obedecidos os critérios constantes do Regimento do HSE.

Art. 3.º Ao fim dos primeiros quinze (15) anos de vigência do convênio assinado entre o Governo do Estado e o INSTITUTO "OFIR LOIOLA", os termos do mesmo serão revistos se assim o entender os esforços necessários à prorrogação do contrato.

Parágrafo único. Em caso de rescisão do convênio, ou findo o prazo de cessão dos bens móveis e imóveis do Instituto "Ofir Loiola", este terá a preferência na

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

aquisição do equipamento pertencente ao Estado.

Art. 4.º Ao Instituto "Ofir Loiola" ficam assegurados, nas dependências do HSE, o atendimento de todos os seus assistidos, quer em regime de ambulatório, quer em regime de internamento, para o que serão reservados ao Instituto "Ofir Loiola", no HSE, um mínimo de doze (12) leitos para os doentes cancerosos, seis (6) para crianças e oito (8) para gestantes todos gratuitos, obedecendo esse trabalho às normas do presente Regulamento e do Regimento Interno do HSE.

Parágrafo único. No caso em que os citados leitos não forem ocupados pelos assistidos do Instituto "Ofir Loiola" (I. O. I.) poderão ser utilizados por outros pacientes, mas sempre com a garantia de que não haverá dificuldade insuperáveis do internamento dos enfermos do Instituto "Ofir Loiola".

Art. 5.º A direção do HSE obrigatoriamente prestará contas ao exercício financeiro ao Conselho Estadual de Assistência Hospitalar das dotações recebidas do respectivo Fundo de Assistência Hospitalar.

§ 1.º Semelhante obrigatoriedade será feita com as demais dotações à Secretaria de Saúde do Estado.

§ 2.º A direção do HSE remeterá um balancete mensal à Secretaria de Saúde e Conselho Estadual de Assistência Hospitalar dos recursos financeiros recebidos.

Art. 6.º A aplicação dos recursos financeiros destinados a Pesquisas Científicas será atribuída ao Diretor do HSE, após a apreciação dos programas elaborados pelo Centro de Estudos e aprovação do Conselho Técnico.

Art. 7.º Caberá ao Diretor do HSE a homologação dos elementos do respectivo Corpo Clínico, que forem indicados pelo Conselho Técnico para participarem de congressos, jornadas, reuniões científicas, etc.

Art. 8.º Os doentes funcionários públicos estaduais serão admitidos no HSE, após o respectivo exame médico pelo corpo clínico do nosocômio, que resolverá a necessidade de seu internamento, subordinada, posteriormente, ao previsto no Regimento do Hospital.

Parágrafo único. Os pacientes funcionários públicos estaduais

somente serão atendidos mediante apresentação da respectiva ficha funcional fornecida pelo órgão competente da administração pública.

Art. 9.º Os pacientes do Instituto "Ofir Loiola" serão atendidos através dos respectivos comprovantes fornecidos por essa entidade, também obedecendo às normas do artigo anterior.

Art. 10. Caberá ao Conselho Técnico organizar uma tabela de contribuições devidas pelo funcionário público estadual pela utilização dos serviços hospitalares, baseada rigorosamente numa proporção crescente relativa ao respectivo vencimento, e o número de dependente, reconhecidos estes nos termos do Estatuto do Funcionário Público do Estado.

Parágrafo único. Para efeito dos benefícios concedidos ao funcionário público estadual e sua família, consideram-se como constituintes desta apenas os considerados dependentes.

Art. 11. Constitue receita do Hospital dos Servidores do Estado:

I — Dotações Orçamentárias e auxílios concedidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal;

II — Contribuição de Autarquias;

III — Rendas próprias;

IV — Recursos provenientes de aplicação da Lei que dispõe sobre o Fundo de Assistência Hospitalar, de acordo com o que se acha estabelecido em lei anterior.

Parágrafo único. Os recursos constantes neste artigo constituirão um fundo único destinado a prover as despesas necessárias ao funcionamento do HSE.

Art. 12. A Secretaria de Finanças deverá remeter obrigatoriamente ao HSE, ao fim de cada mês, as importâncias descontadas dos funcionários e referentes ao tratamento dos mesmos no citado Hospital.

Art. 13. Do mesmo modo fica a Secretaria de Finanças incumbida de receber mensalmente ao HSE a quota destinada a este nosocômio e proveniente da arrecadação da Taxa do Fundo Estadual de Assistência Hospitalar.

Art. 14. Fica a direção do HSE com inteira autonomia para dispor da receita do mesmo em despesas com a sua manutenção.

Art. 15. O Hospital dos Servidores do Estado terá seu Servi-

ço de Enfermagem executado pela Escola de Enfermagem do Pará que fica autorizada a utilizar as dependências do mesmo, obedecendo às suas normas regimentais, para a prática de suas aulas.

Parágrafo único. Os cursos a serem realizados no HSE pela referida Escola serão apreciados pelo Conselho Técnico do HSE.

Art. 16. Cumpre à direção do HSE a apresentação anual de um plano de trabalho, incluindo seu orçamento, e que será encaminhado ao Secretário de Saúde.

Art. 17. Para efeito do pagamento da hospitalização, os funcionários públicos estaduais descontarão, mensalmente, de seus vencimentos, em folha de pagamento, obedecendo ao seguinte percentual:

a) vencimentos de Cr\$ 7.680,00 até Cr\$ 12.000,00, 30%;

b) idem acima de Cr\$ 12.000,00 até Cr\$ 20.000,00, 35%;

c) idem acima de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 30.000,00, 40%;

d) idem acima de Cr\$ 30.000,00 em diante, 50%.

Art. 18. Para efeito do pagamento da hospitalização, assistência, taxas, etc., os funcionários públicos estaduais e suas famílias pagarão aquelas despesas nas seguintes bases:

a) vencimentos de Cr\$ 7.680,00 desconto de 90%;

b) acima de Cr\$ 7.680,00 até Cr\$ 9.000,00, 85%;

c) acima de Cr\$ 9.000,00 até Cr\$ 12.000,00, 80%;

d) acima de Cr\$ 12.000,00 até Cr\$ 15.000,00, 75%;

e) acima de Cr\$ 15.000,00 até Cr\$ 20.000,00, 65%;

f) acima de Cr\$ 20.000,00 até Cr\$ 25.000,00, 55%;

g) acima de Cr\$ 25.000,00 até 50%.

Art. 19. O preenchimento das vagas do corpo clínico do HSE será proposto pelo Diretor, após o pronunciamento e aprovação do seu Conselho Técnico, ao Secretário de Saúde, que a encaminhará ao Governador para efeito de admissão.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Técnico do HSE apurar as qualificações técnicas dos candidatos aquelas vagas segundo as normas vigentes.

Art. 20. Igual critério do artigo anterior será obedecido quanto à admissão de enfermeiros, assistentes sociais, dietistas, auxiliar de enfermagem.

Parágrafo único. É obrigatória a aprovação de títulos fornecidos por escolas oficiais ou curso ofi-



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO  
Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA  
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS  
Sr. WALDEMAR GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS  
Dr. BENEDITO MONTEIRO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Prof. MARIA LUIZA DA COSTA REGO  
Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO  
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998  
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO  
DIRETOR

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diária-  
mente, exceto aos sábados.

## ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual .....	Cr\$ 900,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 3,00
Número atrasado .....	" 4,00

## ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, n.  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 4,00 ao ano.

## PUBLICIDADE

1 Pagina de contabilidade, 1 vez ....	Cr\$ 2.000,00
1 Pagina comum, uma vez .....	1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, Idem.	
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

## EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente des-  
tinado, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos  
sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas  
após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados  
pela quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

—Executadas as para e exterior, que serão sempre anuais  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso  
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressor  
o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará  
o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará

A fim de evitar solução de continuidade do recebimen-  
to dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva ren-  
ovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais  
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em  
qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhado  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quando  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

cial aos candidatos às vagas de leis especiais gozem ou venham a gozar de pleno direito da assistência prevista neste Regulamento;

Art. 21. A ação do Conselho Estadual de Assistência Hospitalar (na sua sede no Hospital dos Servidores do Estado, se restringirá ao exame dos aspectos fundamentais contidos na aplicação dos recursos financeiros fornecidos pelo Estado de Assistência Hospitalar, não interferindo de modo algum no campo técnico e de administração do Hospital.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico do HSE.

DECRETO N. 3279 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961  
Aprova o Regimento do Hospital dos Servidores do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado.

### DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), criado pela Lei n. 2114, de 29 de dezembro de 1960, que com este baixa.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Dezembro de 1961.  
Gal LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO  
Decreto n. 3279 — De 30 de Janeiro de 1961.

### CAPÍTULO I

#### Da Finalidade

Art. 1.º O Hospital dos Servidores do Estado (HSE) é o órgão de assistência médico-hospitalar da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º O HSE tem por finalidade prestar assistência médica-hospitalar e também odontológica e farmacêutica aos funcionários públicos estaduais e aos seus beneficiários como tais especificados em lei, bem como aos assistidos pelo Instituto "Ofir Lóiola" conforme os termos do convênio assinado entre o Governo do Estado e essa entidade e o contido no Decreto que regulamenta a lei n. 2114, de 29 de dezembro de 1960 que cria o HSE.

Art. 3.º Os serviços assistenciais do HSE são gratuitos ou pagos, total ou parcialmente, de acordo com o nível de vencimento, salário ou provento do servidor e seus encargos de família, de acordo com o contido na regulamentação da Lei n. 2114.

Parágrafo único. O Diretor do HSE, ouvido o Conselho Técnico, regulamentará a parte referente à deduções por encargos de família.

### CAPÍTULO II

Da Prestação de Assistência  
Art. 4.º A assistência a que se refere o Capítulo anterior será prestada:

- a) a funcionários públicos civis do Estado (efetivos, interinos, em comissão e inativos);
- b) aos servidores militares;
- c) a extranumerários do Estado (contratados, mensalistas e tarefeiros);
- d) a outros servidores que por

leis especiais gozem ou venham a gozar de pleno direito da assistência prevista neste Regulamento;

e) a beneficiários dos servidores acima indicados que assim são enumerados:

I — a esposa, o esposo inválido, e os filhos ou enteado menores de 21 anos ou inválidos;

II — a mãe viúva e o pai inválido se o servidor for solteiro ou viúvo;

III — os irmãos menores de 21 anos, orfãos de pai, e sem padrasto, se o servidor for solteiro ou viúvo, sem filhos nem enteados.

Art. 5.º O HSE poderá prestar assistência a servidores federais, municipais, autárquicos mediante convênio e contribuição própria celebrado com o Governo do Estado, de acordo com as disponibilidades de leitos, sem prejuízo dos assistidos obrigatórios.

Parágrafo único. Facultativamente o HSE poderá prestar assistência médica-hospitalar a pessoas estranhas não especificadas nos artigos 4.º e 5.º.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

Art. 6.º Compreende-se no âmbito do HSE os Ambulatórios que por acaso venham a ser criados e destinados a atender aos servidores civis e militares, suas famílias, inclusive inativos.

Art. 7.º O Hospital dos Servidores do Estado, que é diretamente subordinado à Secretaria de Estado de Saúde Pública, compõe-se de:

- I — Gabinete do Diretor (HSE);
- II — Divisão médica (HS-DM);
- III — Divisão administrativa (HS-DA);
- IV — Conselho Técnico (HS-CT);
- V — Centro de Estudos (HS-CE).

Art. 8.º Os órgãos componentes do HSE funcionarão perfeitamente articulados sob a direção, orientação e coordenação do Diretor.

### CAPÍTULO IV

#### Da Competência

##### SEÇÃO I

#### Do Gabinete do Diretor

Art. 9.º Ao Gabinete do Diretor (HSG) compete:

- I — Receber o expediente dirigido ao Diretor do HSE;
- II — Distribuir o expediente despachado pelo Diretor;
- III — Promover a execução das ordens do Diretor;
- IV — Pronunciar-se a respeito do assunto de natureza técnica ou administrativa, quando o Diretor determinar;
- V — Solicitar informação ou parecer de qualquer órgão do HSE, a respeito do assunto técnico ou administrativo, quando julgar necessário; e
- VI — Atender e anunciar as pessoas que queiram entender-se com o Diretor.

##### SEÇÃO II

#### Da Divisão Médica

Art. 10. A Divisão Médica (HS-DM) compete estudar e pôr em prática as medidas necessárias à prestação de serviços médicos-hospitalares, farmacêuticos e odontológicos a cargo do HSE.

Art. 11. A HS-CM compreende:

- I — Departamento de Medicina Interna (HS-DMI);
  - a) Clínica Médica (HS-CM)
  - b) Clínica Pediátrica (HS-CP)
  - c) Clínica Neurológica (HS-CN)
- II — Departamento de Cirurgia (HS-DC)
  - a) Clínica Cirúrgica 1a. (HS-C1)
  - b) Clínica Cirúrgica 2a. (HS-C2)



- c) Clínica Ginecológica (HS-G)  
 d) Clínica Obstétrica (HS-Ob)  
 e) Clínica Ortopédica e Traumatológica (HS-T)  
 f) Clínica Oftalmológica (HS-Cf)  
 g) Clínica Oto-Rino-Laringológica (HS-O)  
 h) Clínica Urológica (HS-U)  
 i) Clínica Cenológica (HS-Cs.)

III — Departamento Médico Auxiliar (HS-DMA):

- a) Radiologia (HS-R)  
 b) Banco de Sangue (HS-E)  
 c) Anatomia Patológica (HS-P)  
 d) Laboratório Clínico (HS-L)  
 e) Anestesia e Gasoterapia (HS-A)  
 f) Fisioterapia e Eletricidade Médica (HS-F)  
 g) Farmácia (HS-Fm)  
 h) Odontologia (HS-O).

IV — Serviços:

- a) Enfermagem (HS-SE)  
 b) Dietética (HS-SD)  
 c) Social (HS-SS)  
 d) Arquivo Médico e Estatística (HS-AME).

Art. 12. Aos Departamentos compete:

- I — Prestar assistência médica-utilizando-se, para a sua eficiência de:
- análise cuidadosa e registro feito das ocorrências clínicas;
  - permuta de impressões clínicas e emissão de pareceres;
  - análise, pelo menos uma vez por mês, dos trabalhos executados e dos resultados obtidos, mediante a realização de reuniões de seus componentes, em que sejam postos em discussão estatísticas ou casos que mereçam especial atenção;
  - sugestão à Diretoria de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos hospitalares;
  - fornecimento, ao HS-AME, diariamente, do Boletim do Movimento referente aos trabalhos neles executados.

II — Prestar toda informação de caráter profissional solicitado pelo Diretor do HSE.

III — Elaborar plano ou trabalhos de pesquisas científicas.

IV — Manter os mais rígidos princípios de odontologia profissional.

Art. 13. Ao Departamento Médico Auxiliar compete: executar os trabalhos de sua competência que se fizerem necessárias a realização pronta e eficiente dos serviços a cargo dos outros dois Departamentos.

- a) enviar ao HS-AME, quotidianamente, os Boletins do Movimento referentes aos trabalhos neles executados;

b) sugestão à Diretoria de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos hospitalares.

Art. 14. Aos Serviços compete a execução de tarefas específicas e que se fizerem necessárias à eficiência da organização hospitalar.

Art. 15. Ao Serviço de Enfermagem (HS-SE) compete:

I — Prestar cuidados assistenciais aos doentes, executando fielmente as ordens médicas constantes das papelatas ou fichas clínicas.

II — Zelar pela limpeza e conservação de instrumento e mobiliário técnico entregues e em uso das diversas dependências do HSE.

III — Zelar pela limpeza e conservação do prédio, fiscalizando os trabalhos em trabalho nas dependências da enfermagem providenciando a imediata correção de falhas encontradas.

IV — Assumir, perante a Rouparia Central, a responsabilidade da roupa entregue para uso dos

doentes, médicos e enfermeiros.

V — Receber ou arrecadar valores ou objetos trazidos pelos doentes, entregando-se à Seção competente para guardá-los.

VI — Manter com a SMD a mais estreita colaboração para eficiência em alimentação dos doentes.

VII — Encaminhar ao Diretor do HSE as queixas recebidas em relação ao Serviço de Enfermagem.

VIII — Distribuir o pessoal que lhe está subordinado, tendo em vista as necessidades do serviço.

Art. 16. Ao Serviço de Dietética compete:

I — Controlar técnica e economicamente e alimentação geral do HSE em estreita colaboração com os Serviços de Clínicas e de Enfermagem de HS-DM e o do Material, da HS-DA e Contadoria Seccional.

II — Prestar Assistência alimentar aos doentes internados e seus acompanhantes, controlando técnica e economicamente a alimentação geral do HSE.

III — Colaborar com os diversos serviços do HSE através de:

- Análise, proporção e distribuição de regimens dietéticos especiais;
- Contrôle perfeito em eficiência dos regimens e dietética prescritas;
- Estudos sobre nutrição;
- Educação alimentar através de conferência e outros meios de divulgação dos modernos conhecimentos sobre a ciência da nutrição;
- Receber do HS-SE e da HS-SA a mais estreita colaboração no sentido da maior eficiência e rapidez na distribuição da alimentação aos doentes;
- Assistir o HS-M na aquisição dos gêneros alimentícios e do equipamento especializado requisitados, quanto a sua qualidade e estudo de conservação;
- fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária e a escrituração contábil das indenizações de material ou despesas extraordinárias com a alimentação atribuídas a pacientes internados ou demais pessoas que frequentam o HSE.

Art. 17. Ao Serviço Social (HS-SS) compete:

I — Colaborar com os Departamentos:

- Estudando o meio familiar, econômico e social dos servidores doentes, a fim de emprestar a possível orientação ao tratamento médico;
- Auxiliando as famílias dos servidores doentes, na solução de problemas familiares, econômicos e sociais, decorrentes das doenças de um de seus membros;

II — Zelar pelo bem estar dos doentes hospitalizados através de recreação e ocupação, adaptadas ao caso.

III — Elaborar estudos sociais baseados sobre o mais familiar, econômico e social dos servidores, no que diz respeito, particularmente, a prevenção dos males sociais ocasionado pela doença, a fim de fornecer elementos no HSE para que este possa promover por si ou em colaboração com outras organizações públicas ou particulares, as providências necessárias, no tratamento social e à prevenção dos problemas encontrados.

IV — Para a execução das funções que lhe são atribuídas nos itens I, II e III, deste artigo, terá o HS-SS, duas Seções:

I — Seção de Serviço Social Hospitalar (HS-SSH)  
 2 — Seção de Praxiterapia Hospitalar (HS-SSP).

Art. 18. Ao Serviço de Arquivo Médico e Estatística (HS-AME) compete:

I — Recebimento, arquivamento, guarda responsabilidade de todos os documentos relativos aos prontuários dos doentes atendidos pelo HSE;

II — Apuração mecânica de todos os dados que lhe forem encaminhados, relacionados com o movimento técnico e administrativo do Hospital.

III — Organização de mapas e estatística relacionados com os dados recebidos através dos Boletins de Movimento Diário;

IV — Fornecimento à Divisão Administrativa e à Contadoria Seccional dos elementos necessários aos seus trabalhos.

Art. 19. O HS-AME compõe-se:

I — Seção de Arquivo Médico (HS-AMEA)

II — Seção de Apuração Mecânica e Estatística (HS-AMEc).

III — Seção Local (MEL).

Art. 20. A HS-AMEa compete:

I — Proceder ao registro dos servidores e beneficiários que têm direito à assistência médico-hospitalar no HSE e Ambulatórios, exigidos para isso a documentação necessária;

II — Tomar as medidas necessárias para manter rigorosamente em dia o controle de todos os pacientes matriculados no HSE e Ambulatórios;

III — Arquivar e manter sob sua guarda todos os prontuários dos doentes atendidos pelo HSE, nas Enfermarias e Ambulatórios;

IV — Receber as fichas clínicas e resultados dos exames complementares dos doentes atendidos pelo HSE, colocando-se nos prontuários respectivos;

V — Enviar às Enfermarias e Ambulatórios, por intermédio do Chefe do HS-AME os prontuários que lhe forem solicitados;

VI — Fornecer aos Chefes de Serviço do HS-DM e a seus assistentes, por intermédio do Chefe do HS-AME, os prontuários requisitados;

VII — Manter rigorosamente em dia todos os serviços que lhe forem atribuídos;

VIII — Fiscalizar a restituição dos prontuários comunicando ao Chefe do HS-AME, as faltas verificadas;

IX — Manter a mais estreita cooperação com os demais Seções e Serviços do HSE, sempre por intermédio do Chefe do HS-AME;

X — Fornecer ao Setor de Informações, quando lhe forem solicitados, os elementos que se fizerem necessários;

XI — Proceder à apuração e controle das estatísticas médicas e administrativas necessárias à eficiência da organização;

XII — Providenciar e controlar as internações, transferências, remoções e altas dos pacientes;

XIII — Receber ou arrecadar valores ou objetos, trazidos pelos doentes no ato da internação, entregando-se à Tesouraria para guardá-los.

Art. 21. A HS-AMEc compete:

I — Proceder à apuração de todos os dados relativos ao movimento hospitalar, ou ao administrativo do HSE;

II — Fornecer ao Diretor do HSE, diariamente, por intermédio do Chefe do HS-AME, um mapa resumo dos Boletins Médicos referente aos trabalhos executados nos vários serviços HS-DM no dia

anterior;

III — Fornecer aos Chefes do Serviço HS-DM, por intermédio do Chefe do HS-AME, mensalmente, ou quando forem pedidos, mapas e estatísticas do movimento do HSE ou de um dos seus serviços;

IV — Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento dos trabalhos sob a sua responsabilidade;

V — Manter rigorosamente em dia todos os serviços que lhe forem atribuídos;

VI — Manter a mais estreita cooperação com as demais Seções e Serviços do HSE por intermédio da Chefia do HS-AME fornecendo-lhe os elementos que lhe forem solicitados.

SEÇÃO III

Da Divisão Administrativa

Art. 22. A Divisão Administrativa (HS-DA) compete à centralização, coordenação, orientação, execução e fiscalização de todas as atividades administrativas do Hospital dos Servidores do Estado.

Art. 23. A HS-Da. compõe-se de:

I — Seção de Administração do Edifício (HS-SA);

II — Seção de Comunicações (HS-SC);

III — Seção de Material (HS-SM);

IV — Seção de Pessoal (HS-SP);

V — Seção de Contabilidade e Tesouraria (HS-SCT).

Art. 24. Ao Serviço de Administração do Edifício (HS-SA), compete:

I — Executar e superintender os trabalhos de Portaria, guarda-volumes, garagem, elevadores, capela, necrotério e jardimagem;

II — Zelar pela limpeza e conservação das dependências do HSE.

III — Efetuar a vigilância e o policiamento das dependências externas do HSE.

Art. 25. O HS-SA compõe-se dos seguintes setores:

I — Portaria e Guarda-Volume;

II — Garagem;

III — Elevadores;

IV — Jardimagem;

V — Limpeza e Arrumação;

VI — Vigilância;

VII — Capela e Necrotério;

VIII — Costura;

IX — Conservação e Reparos;

X — Lavanderia;

XI — Rouparia;

XII — Cozinha.

Parágrafo único. A Chefia do Setor da Portaria é da competência dos ocupantes de cargo de Porteiro, não lhes cabendo, por isso, qualquer gratificação.

Art. 26. A Seção de Comunicações (HS-SC) compete à execução de todos os trabalhos referentes à expedientes, protocolo, arquivo e relações públicas.

Art. 27. O HS-SC compõe-se de:

I — Setor de Recebimento e Expedição (HS-SCRa)

II — Setor de Arquivo (SC-SCa)

III — Setor de Informações (SC-SCI)

IV — Setor Telefônico (HS-SCT)

Art. 28. A HS-SCRa compete:

a) Receber, registrar, distribuir e fiscalizar o movimento da correspondência e papéis em andamento no HSE;

b) Receber reclamações sobre o andamento de papéis e providenciar, no que lhe couber, para a solução dos casos adotados, para esse fim, impressos e formulários apropriados;

c) Organizar e manter em dia o fichário com os endereços das autoridades e órgãos de Serviço



público, seus Diretores e Chefes de Serviço, inclusive do Diretor e funcionários do HSE;

d) Expedir a correspondência do HSE;

e) Organizar horários para coleta e entrega de correspondência interna e externa;

f) manter em dia a coletânea de atos expedidos.

Art. 29. A HS-SCa compete:

a) Classificar e dispôr em boa ordem zelando pela respectiva conservação, ou processo e livros do HS-SCa bem como o material não incluído nesta especificação, porém, mandado recolher ao arquivo;

b) atender aos pedidos de remessa de processos, papéis, livros ou documentos sob sua guarda;

c) lavrar as certidões autorizadas, exceto as referentes ao pessoal;

d) propôr a inutilização de papéis julgados sem valor.

Art. 30. A HS-SCi compete:

a) prestar informações referentes à localização e condições de doentes, para isso mantendo contacto e obtendo a devida permissão dos órgãos que devam fornecer tais informações;

b) manter registro atualizado de entrada, localização e saída de doentes, bem como do nome e endereço de pessoas a quem possa, ser transmitidas as informações sobre o doente;

c) prestar informações sobre a localização dos diversos serviços do HSE e do seu pessoal.

Art. 31. A HS-SCT compete:

a) Responsabilidade da execução dos trabalhos de ligação telefônica interna e externa do HSE.

Art. 32. A Seção de Material (HS-SM) compete:

I — Superintender, coordenar e orientar os trabalhos dos órgãos que o integram;

II — Adquirir, receber, conservar, guardar e distribuir o material, bem como efetuar estudos sobre as normas e especificações de material.

Art. 33. O HS-SM compõe-se de:

I — Seção de Aproveitamento e Controle (HS-SMac)

II — Seção de Aquisição (HS-SMaq);

III — Seção de Almoxarifado (HS-SMa).

Art. 34. A HS-SMac compete:

a) promover o desembaraço alfandegário do material importado, informando os processos;

b) fiscalizar o recebimento do material adquirido;

c) manter o registro dos estoques do Almoxarifado;

d) providenciar o reabastecimento do Almoxarifado;

e) processar as contas relativas aos materiais adquiridos;

f) organizar as estatísticas de consumo;

g) estudar as normas e especificações dos materiais;

h) manter em dia o histórico das aquisições de cada artigo compreendendo quantidade, preço unitário de prazo de entrega;

i) providenciar, quando necessário a análise do material adquirido;

j) manter em dia um arquivo de todos os documentos de interesse da Seção, e proporcionar à Chefia elementos para fiscalizar a organização dos arquivos e escrita das demais Seções do Serviço de Material;

Art. 35. A HS-SMaq compete:

a) estudar, organizar e realizar a compra dos materiais necessários aos Serviços;

b) estudar e realizar as recuperações, vendas e cessões de mate-

rial;

c) providenciar e receber a organização do expediente às concorrências, coletas de preços, trocas, recuperações, vendas e cessões de materiais;

d) lavrar os ajustes, contratos ou outros atos referentes a material;

e) dar informações sobre o andamento dos processos;

f) examinar, do ponto de vista legal, as questões relativas a material;

g) propôr a aplicação de penas aos fornecedores que não hbuverem cumprido as obrigações estipuladas;

h) organizar e manter em dia o registro dos fornecedores;

i) catalogar leis, decretos e demais atos de interesse do HS-SM;

j) organizar e manter um fichário completo, das firmas fornecedoras, incluindo nas fichas informes e dados sobre as mesmas a que sejam de interesse para o Hospital;

Art. 36. A HS-SMa compete:

a) receber, conferir, armazenar e conservar o material;

b) fornecer o material requisitado de acordo com as normas em vigor;

c) registrar os materiais recebidos e fornecidos;

d) organizar os mapas estatísticos relativos à distribuição dos materiais, distinguindo-se nas categorias de material permanente, material semi-permanente e material de consumo;

e) dar balanço permanente no material existente em estoque;

f) efetuar o aproveitamento e a arrecadação dos materiais;

g) solicitar os materiais necessários ao Hospital;

h) efetuar as providências necessárias à manutenção dos estoques mínimos estabelecidos;

Art. 37. Ao HS-SP compete:

I — Promover o aperfeiçoamento do plano de classificação de cargos e de sistema de remuneração;

II — Instituir e administrar um plano racional de lotação dos cargos e funções;

III — adotar métodos positivos de recrutamento e seleção;

IV — orientar o melhor aproveitamento da capacidade de trabalho dos servidores;

V — estabelecer condições de saúde e segurança para os servidores;

VI — sistematizar e executar um programa de aconselhamento;

VII — promover e praticar pesquisas sobre pessoal, visando, inclusive, o aproveitamento de rotinas e formulários;

VIII — centralizar a aplicação da legislação referente aos servidores do Hospital;

IX — instruir solicitação inicial ou não, pedidos de reconsideração e recursos referentes a servidores do HSE;

X — examinar processos relativos a inquérito administrativo submetidos a seu estudo e a penalidades e providências propostas nos pareceres e relatórios correspondentes;

XI — lavrar todos os atos relativos a funcionários e extranumerários e providenciar a sua divulgação, quando for o caso;

XII — organizar e manter atualizado os registros referentes a cargos isolados e de carreira e funções gratificadas, funções de extranumerários, nomes de servidores; lotação — manter em dia o assentamento individual dos servidores de acordo com os modelos oficialmente adotados; — dar

número de matrícula no IPASE a funcionários e extranumerários, bem como número de empregado no Hospital;

XIII — organizar e publicar as listas de antiguidade dos funcionários e extranumerários, mantendo atualizados os elementos necessários às promoções e melhorias de salários; (antiguidade e merecimento);

XIV — propor ou opinar quanto à criação e supressão de cargos e funções, tendo em vista as necessidades dos serviços;

XV — examinar as certidões de tempo de serviço e expedir certidões de atos, inclusive para efeito de empréstimo, solicitado por servidores do Hospital, para consignação em folha;

XVI — manter atualizada a documentação referente a pessoal, inclusive a legislação e jurisprudência administrativa sobre o assunto;

XVII — organizar e publicar anualmente o almanaque do pessoal;

XVIII — estudar os processos de recrutamento, de acordo com o mercado de trabalho; estabelecer o programa de provas de seleção — por capacidade e psicotécnicas — baseados nos requisitos psicológicos e culturais das atribuições dos cargos e funções, aplicando, avaliando estatisticamente interpretando os resultados, estudar e sugerir planos de treinamento e aperfeiçoamento técnico e cultural dos servidores e colaborar na execução dos mesmos;

XIX — organizar e manter em dia a ficha financeira individual dos servidores;

XX — proceder à averbação de classificação dos descontos exercendo fiscalização necessária;

XXI — apurar a frequência, organizando o resumo do ponto e encaminhando-o à Seção Administrativa;

XXII — organizar e manter em dia a conta corrente do custo do pessoal, por órgão;

XXIII — organizar e manter em dia a conta corrente das carreiras, cargos isolados, séries funcionais e funções;

XXIV — expedir os boletins de alteração, contendo os novos elementos de crédito e débito do pessoal;

XXV — elaborar as folhas de pagamento, as relações analíticas dos descontos obrigatórios, e autoridades, bem como os cheques ou bilhetes com extrato dos lançamentos feitos em folha.

Art. 38. A Seção de Contabilidade e a Tesouraria (HS-SCT) compete:

I — Arrecadar, guardar, entregar pagar e restituir, mediante comprovação, quaisquer valores do HSE, ou de terceiros pelos quais responde;

II — proceder, diariamente, após o encerramento do expediente, ao balanço dos pagamentos efetuados e do saldo existente;

III — cotejar a apuração efetuada, com os resultados obtidos, por controle, pela Contadoria Secional.

Art. 39. A Seção de Obras (HS-SCR) compete:

I — elaborar projetos, especificações, orçamentos de obras de construções, reforma, conservação ou reparos, bem como de instalações, reforma, conservação ou reparo de equipamento;

II — desenvolver tais projetos, e cálculos correspondentes, bem como propor ao Diretor quando julgar conveniente, a execução em escritórios especializados dos referidos projetos e cálculos;

III — executar os desenhos que se ficarem necessários a seus trabalhos;

IV — orientar, executar e controlar obras e instalações de equipamentos relativos ao HSE;

V — estudar e sugerir normas e padrões para o HSE, verificando as fontes de produção;

VI — orientar a aquisição de equipamentos para ao HSE, verificando as fontes de produção;

VII — colaborar na elaboração da proposta orçamentária do HSE, no que disser respeito às determinações para as obras e equipamento;

VIII — orientar e controlar a aplicação do equipamento do HSE e fazer os levantamentos, inquéritos necessários à realização da orientação e controle a seu cargo;

IX — efetuar medidas de orientação e controle tendentes a assegurar, do ponto de vista técnico e econômico planejamento e a execução mais eficiente;

X — proceder as vistorias para recebimento de obras e instalações de equipamento, bem como avaliar móveis que possam interessar ao HSE para compra, desapropriação ou permuta;

XI — ter em dia as sugestões de firmas fornecedoras construtoras ou instaladoras de obras e de escritórios de projetos ou de cálculos;

XII — participar do julgamento das concorrências públicas ou administrativas relativas à execução de obras novas ou de reformas e a instalação de equipamentos;

XIII — manter organizados os arquivos de plantas, gráficos, documentos, preços e outros dados técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 40. Ao Setor de Rouparia compete:

I — promover as necessárias providências para a regular manutenção dos estoques mínimos de roupa em geral;

II — receber, conferir, armazenar e conservar o material;

III — fornecer o material requisitado de acordo com as ordens em vigor;

IV — controlar o material em uso, providenciando sobre a sua regular distribuição;

V — dar balanço permanente no material existente em estoque e em uso;

VI — manter a mais estreita ligação com o Setor de Lavandaria e Costuraria assim como os demais serviços do HSE, especialmente com os de Enfermagem e Dietética.

Art. 41. Ao Setor de Costuraria compete:

I — promover as necessárias providências para a manutenção do estoque mínimo, de materiais necessários no desempenho de suas funções;

II — confeccionar, consertar e reparar os artigos de roupa que lhe forem confiados, propondo a substituição dos imprestáveis;

III — solicitar os artigos destinados às confecções e reparos organizando um controle dos materiais existentes confeccionados, consertados, em peças e outros;

IV — manter a mais estreita ligação com o Setor de Rouparia, assim como com os demais Serviços do Hospital, especialmente com os de Enfermagem e Dietética.

Art. 42. Ao setor de Lavandaria compete:

I — promover as necessárias providências para manutenção de estoques mínimos de materiais necessários ao desempenho de suas funções;



II — receber, lavar, passar e distribuir todos os artigos de roupa que lhe forem remetidos, procedendo as respectivas conferências;

III — organizar um controle diário do material em seu poder e do distribuído;

IV — Manter a mais estreita relação com a Rouparia do HSE, especialmente com os de Enfermagem e Dietética bem como os demais serviços do Hospital.

**Do Conselho Técnico**

Art. 43. O Diretor do HSE será assistido na solução de problemas técnicos-administrativos, por um Conselho Técnico (HS-CT), composto de cinco (5) membros. o qual terá as seguintes atribuições:

I — propor as alterações que se fizerem necessárias no Regimento do HSE;

II — organizar uma lista contendo três (3) nomes de médicos chefes de clínica que serão encaminhados ao Governo do Estado para efeito de nomeação do Diretor do Hospital;

III — opinar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Diretor um qualquer dos Conselheiros;

IV — manter o critério científico e administrativo do HSE, zelando pela sua continuidade e uniformidade;

V — pronunciar-se sobre qualquer proposta de criação, desdobramento, transformação ou extinção de serviços;

VI — elaborar normas a que devem obedecer as atividades dos diversos órgãos do HSE, respeitados as disposições constantes do Regimento;

VII — indicar funcionários do HSE para viagens de estudos, congressos ou associações médicas fora do Território Nacional, e homologar, oficializando, os convites porventura transmitidos aos mesmos;

VIII — aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 44. O Conselho Técnico (HS-CT) será constituído pelo Diretor do HSE, por um (1) Representante do Instituto "Ofir Lolois" pelo Chefe de Divisão Médica, pelo Chefe da Divisão Administrativa, pelo Chefe do Serviço de Enfermagem e por um técnico em organização e administração hospitalares, todos designados por ato do Secretário de Saúde do Estado.

§ 1.º O Diretor do HSE presidirá o Conselho Técnico.

§ 2.º O Técnico em Organização e Administração Hospitalares, escolhido pelo Diretor do HSE, será pessoa de reconhecidos méritos profissionais e especializados em assuntos hospitalares e somente terá direito a voto em questões técnicas.

§ 3.º O Diretor do HSE atribuirá uma gratificação, por sessão a cada membro do HS-CT, não podendo exceder a uma por mês.

**SEÇÃO V**

**Do Centro de Estudos**

Art. 45. O Centro de Estudos (HS-CE), que é orientado por um diretor, indicado pelo Diretor do HSE, tem por objetivo estimular, coordenar e divulgar todas as atividades científicas do HSE.

Art. 46. Ao HS-CE incumbe:

- a) Reuniões científicas;
- b) Publicações;
- c) Documentações;
- d) Biblioteca;
- e) Pesquisas;
- f) Cursos;
- g) Intercâmbio cultural e
- h) Instruções de Médicos Resi-

dentos.

**CAPÍTULO V**

**Das atribuições e deveres do pessoal**

Art. 47. Ao Diretor, orientar e coordenar as atividades do HSE, incumbe:

I — Administrar a supervisão do HSE;

II — Assegurar a estreita colaboração dos órgãos do HSE enlaçados ao HSE, e dá outras en-

III — Resolver os assuntos relativos às atividades do HSE ou opinar nos que dependem da decisão superior;

IV — Despachar com os Chefes de Divisão e Serviço;

V — Propôr providências necessárias ao andamento dos trabalhos quando escaparem à sua competência;

VI — Reunir, periodicamente, os Chefes de Divisão e Serviço, para discutir e assentar providências relativas às atividades do HSE;

VIII — Expedir, para efeito interno, ordens de serviço e resoluções;

IX — Apresentar, anualmente ao Secretário de Saúde, o relatório sobre as atividades do HSE, até trinta dias após a terminação do exercício financeiro, bem como programa de trabalho para o ano seguinte;

X — Desempenhar as atribuições cuja competência lhe tenha sido delegada;

XI — Fixar o horário dos servidores do HSE;

XII — Autorizar requisições de transportes;

XIII — Antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

XIV — Propôr designação e dispensa dos ocupantes de funções gratificadas, bem como designar os respectivos substitutos eventuais;

XV — Elogiar e impôr penas disciplinares até a de suspensão por trinta (30) dias, bem como requerer prisão preventiva;

XVI — Expedir boletins de merecimento dos funcionários que lhe sejam diretamente subordinados;

XVII — Propôr aumento de salário;

XVIII — Determinar a instauração do processo administrativo;

XIX — Autorizar despesas e seu pagamento, observadas os limites orçamentários;

XX — Autorizar a execução de obras e reparos observadas as respectivas dotações orçamentárias;

XXI — Distribuir os servidores por quaisquer órgãos do HSE;

XXII — Dar posse e autorizar o exercício ao pessoal;

XXIII — Assinar os contratos em que o HSE seja parte;

XXIV — Autorizar a publicação de trabalhos elaborados pelo HSE;

XXV — Providenciar quanto a instalação, inventário e boa conservação do patrimônio do HSE;

XXVI — Aprovar e alterar a escala de férias do pessoal do HSE;

XXVII — Assinar com o Tesoureiro, os cheques ou ordens sobre depósitos bancários, bem como passar recibos e dar quitação;

XXVIII — Propôr anulação, total ou parcial, de concursos ou provas de habilitação;

XXXIII — Aprovar e por em execução as alterações propostas pelo HS-CT ao Regimento do HSE;

XXXIV — Delegar algumas das atribuições acima, a seu critério, a seus auxiliares imediatos.

Art. 48. Aos Chefes de Divisão, diretamente subordinados ao Diretor, incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades das respectivas Divisões e Serviços;

II — Despachar pessoalmente com o Diretor;

III — Propôr a concessão de vantagens aos seus servidores;

IV — Manter estreita colaboração com os demais órgãos;

V — Reunir, periodicamente, os Chefes imediatamente subordinados para tratar de assuntos de interesse do serviço;

VI — Baixar normas de interesse do serviço;

VII — Apresentar ao Diretor, mensalmente, um boletim, e, anualmente, o relatório circunstanciado dos trabalhos da Divisão ou Serviço;

VIII — Distribuir pelos Serviços e Seções os servidores lotados nas respectivas Divisões e Serviços e removê-los dentro desses órgãos, de conformidade com a lotação numérica aprovada pelo Diretor;

IX — Propôr ao Diretor a aplicação de penalidades;

X — Propôr a instauração de processos administrativos;

XI — Submeter à aprovação do Diretor as escalas de férias do pessoal que lhe fôr diretamente subordinado;

XII — Expedir o Boletim de Merecimento dos funcionários que lhes forem imediatamente subordinados;

XIII — Indicar o seu substituto eventual.

Art. 49. Aos Chefes de Departamentos e Serviços incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos afetos aos Serviços e Clínica;

II — Propôr a concessão de vantagens aos seus servidores;

III — Propôr ao Diretor elogios ou aplicações de penalidades aos servidores que lhes estiverem subordinados;

IV — Expedir boletins de merecimento;

V — Organizar, conforme a necessidade do serviço, turnos de trabalho em horário especial e dar conhecimento ao HS-SP;

VI — Apresentar anualmente ao Chefe do HS-DM relatório sobre as atividades do serviço;

VII — Indicar substituto para o cargo ou função de Chefe ou Sub-Chefe de Clínica.

Art. 50. Aos Chefes de Clínica incumbe:

I — Desempenhar, no local de trabalho e dentro do âmbito de atividades circunscrito para o HSE as funções que lhe forem determinadas, pelo Chefe do Serviço respectivo;

II — Promover as medidas necessárias a fiel execução das determinações oriundas do Chefe do Serviço de Clínica.

Art. 51. Aos Sub-Chefes de Clínica incumbe desempenhar, no local do trabalho e dentro do âmbito de atividades circunscrito ao HSE, as funções que lhes forem determinadas pelo Chefe do Departamento respectivo.

Art. 52. Aos Chefes de Seção subordinados ao HS-DA, compete:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do cargo do serviço;

II — Propôr a designação dos funcionários que deverão chefear os Setôres;

III — Baixar normas para a orientação dos trabalhos respectivos;

IV — Propôr as medidas que julcarem convenientes para maior rendimento dos trabalhos desde que não excedam de sua competência adotá-los;

V — Responder, por intermédio do Chefe do HS-DA as consultas que forem formuladas às Seções;

VI — Organizar a escala de férias do pessoal da Seção;

VII — Propôr a concessão de vantagens aos seus servidores;

VIII — Distribuir o pessoal lotado no Serviço;

IX — Propôr a aplicação de penas disciplinares;

X — Expedir Boletins de merecimento;

XI — Apresentar anualmente ao Chefe da HS-DA o relatório das atividades da Seção;

XII — Indicar o seu substituto eventual.

Art. 53. Ao Chefe do HS-SE compete ainda:

I — Manter em andamento as relações com os Chefes das repartições do HSE, tendo em vista o exato cumprimento das obrigações regimentais;

II — Providenciar nas ocasiões em que maior fôr a intensidade de frequência do público e distribuição dos interessados pelas dependências do edifício;

III — Providenciar junto à Seção de Obras sobre as reparações que devem ser executadas nas diversas dependências do edifício;

IV — Dar conhecimento ao Chefe da HS-DA de qualquer modificação que se opere na localização dos órgãos de serviço das repartições, bem como de qualquer alteração que observe na ordem arquitetônica, interna e externa;

V — Providenciar o hasteamento do Pavilhão Nacional nos dias em que fôr oficialmente determinado;

VI — Exercer controle permanente sobre as atividades do HS-SE adotando as medidas necessárias à sua perfeita execução.

Art. 54. Ao Secretário do Diretor e dos Chefes de Divisão compete:

I — Atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor ou Chefe, anunciando-se ou dando a estes conhecimento do assunto a tratar;

II — Representar o Diretor ou Chefe, quando para isto fôr designado;

III — Redigir a correspondência pessoal do Diretor ou Chefe;

Art. 55. São deveres dos servidores:

- I — Assiduidade;
- II — Pontualidade;
- III — Discreção;
- IV — Urbanidade;
- V — Lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- VI — Observância das normas legais e regulamentares;
- VII — Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VIII — Levar ao conhecimento da autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- IX — Zelar pela economia e conservação do material que lhe fôr confiado;
- X — Providenciar para que esteja sempre em ordem o esquadramento individual a sua declaração de família;
- XI — Atender prontamente:
  - a) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
  - b) a expedição das certidões requeridas para a defesa do direito.

**CAPÍTULO VI**

**Das substituições**

Art. 56. O Diretor do HSE em suas faltas e impedimentos eventuais será automaticamente substituído pelo Chefe da Divisão Médica.

Art. 57. As substituições por faltas e impedimento dos demais Chefes de Seções e outras atividades do HSE serão designadas no momento oportuno, pelo Diretor do Hospital.

Art. 58. A designação do substituto eventual será feita previamente pelo Diretor do HSE.

Art. 59. Quando se definharem no cargo do Chefe de Clínica, a designação do substituto recairá no assistente mais antigo.

Art. 60. Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Técnico.



## CAPÍTULO VII

## Disposições Gerais

Art. 61. O Diretor do HSE, poderá organizar conferência ou cursos sobre assuntos técnicos e administrativos, convidando para isto professores ou técnicos nacionais e estrangeiros, previamente autorizado pelo Secretário de Saúde.

Art. 62. O Diretor do HSE poderá a seu Juízo, autorizar a internação de doentes da Clínica particular dos médicos que pertencem ao quadro do HSE.

§ 1.º O número de leitos destinados ao fim a que se refere este artigo não poderá exceder de cinco por cento (5%) do total da capacidade do HSE.

§ 2.º Os beneficiários por este artigo ficarão sujeitos à indenização total das despesas com os serviços que lhes forem prestados.

Art. 63. Os doentes internados no HSE ficam sob a orientação exclusiva dos médicos do Hospital. Em casos excepcionais, a critério do Diretor, poderão ser realizados conferências com profissionais estrangeiros.

Art. 64. No desempenho de suas atribuições e no sentido de unidade do plano de execução, o HSE, manterá estreita colaboração com os demais órgãos da Secretaria de Saúde, especialmente os assistenciais, de caráter médico-legal.

Art. 65. A direção do HSE, com aprovação do Conselho Técnico, poderá conceder a integrantes de seu corpo clínico, quando definitivamente afastados do serviço e que tenham se distinguido por trabalhos relevantes prestados no Hospital, o título de Consultor Médico.

Art. 66. O Diretor do HSE poderá autorizar a internação de doentes fora do respectivo Departamento ou dispensá-los do pagamento de diárias, desde que a conveniência do serviço ou as condições econômicas do serviço aconselhem adoção dessa medida, até o máximo de 5%, neste último caso.

Art. 67. O Diretor do HSE poderá autorizar, após aprovação do Conselho Técnico, a internação gratuita de doentes que sejam portadores de condições morbidas de interesse científico, comprovadas mediante exposição fundamentada de Chefe de Departamento correspondente.

Art. 68. Todos os servidores do HSE são identificados através de um Cartão Funcional de Identidade.

## ÍNDICE DAS SIGLAS DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado — HSE.  
Gabinete do Diretor — HSG.  
Divisão Médica — HS-DM.  
Divisão Administrativa — HS-DA.  
Conselho Técnico — HS-CT.  
Centro de Estudos — HS-CE.  
Departamento de Medicina Interna — HS-DMI.  
Departamento Médico Auxiliar — HS-DMA.  
Departamento de Cirurgia — HS-DC.  
Serviços — HS-S.  
Serviço de Enfermagem — HS-SE.  
Dietética — HS-SD.  
Serviço Social — HS-SS.  
Arquivo Médico e Estatística — HS-AME.  
Clínica Médica — HS-CM.  
Clínica Pediátrica — HS-CP.  
Clínica Neurológica — HS-CN.  
Clínica Cirúrgica (1a.) — HS-C1.  
Clínica Cirúrgica (2a.) — HS-C2.  
Clínica Ginecológica — HS-G.  
Clínica Obstétrica — HS-Ob.  
Clínica Ortopédica e Traumatológica — HS-T.  
Clínica Oftalmológica — HS-OF.

Clínica Oto-Rino-Laringológica — HS-O.

Clínica Urológica — HS-U.

Clínica Cancerológica — HS-Ca.

Radiologia — HS-R.

Banco de Sangue — HS-B.

Anatomia Patológica — HS-P.

Laboratório Clínico — HS-L.

Anestesia e Gazoterapia — HS-A.

Fisioterapia e Eletricidade Médica — HS-F.

Farmácia — HS-Fm.

Odontologia — HS-d.

Secção de Serviço Social Hospitalar — HS-SSH.

Secção de Praxiterapia Hospitalar — HS-SSF.

Sector de Arquivo Médico — HS-AMEa.

Sector de Apuração Mecânica e Estatística — HS-AMEe.

Sector Local — HS-AMEl.

Secção de Obras — HS-SO.

Secção de Administração do Edifício — HS-SA.

Secção de Comunicações — HS-SG.

Secção de Material — HS-SM.

Secção de Pessoal — HS-SP.

Secção de Contabilidade e Tesouraria — HS-SCT.

Sector de Recebimento e Expedição — HS-SCR.

Sector de Arquivo — HS-SCa.

Sector de Informações — HS-SCI.

Sector Telefônico — HS-SCTi.

Sector de Aproveitamento e Controle — HS-SMac.

Sector de Aquisição — HS-SMaq.

Sector de Almoxarifado — HS-SMA.

LEI N. 2259 — DE 19 DE JANEIRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 64.800,00, para pagamento de 40% de gratificação adicional ao Dentista do Instituto "Lauro Sodré".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Sessenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 64.800,00), para pagamento de 40% de gratificação adicional ao Dentista lotado no Instituto "Lauro Sodré", referente ao período de 1.º de abril a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2260 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor da Comarca da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondente ao pagamento de diferença de adicional sobre vencimentos a que faz fús o Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Souza, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, alusiva aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2.º A despesa referida no artigo anterior correrá a conta

dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2261 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 4.851.740,00 destinado ao reaparelhamento de Serviços subordinados a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no montante global de quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.851.740,00), destinado a promover a cobertura de despesas a serem efetuadas com o reaparelhamento de Serviços técnicos subordinados à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º O total do crédito referido no artigo anterior obedecerá à seguinte distribuição:

— Para aquisição de material técnico e de móveis destinados ao Serviço de Terras . . . . . 1.364.400,00

— Para aquisição do material técnico para o Serviço de Obras . . . . . 1.623.640,00

— Para aquisição do material técnico e de móveis para o Serviço de Cadastro . . . . . 869.700,00

— Para aquisição de móveis e compra de máquinas de escrever e de calcular, para o Serviço de Expediente . . . . . 995.000,00

T o t a l . . . . . Cr\$ 4.851.740,00

Art. 3.º As despesas decorrentes das disposições constantes dos dos artigos 1.º e 2.º, desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2262 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Concede pensão à viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido a D. Luzemira Barreiros de Araújo, viúva do ex-deputado João Ismael Nunes de Araújo, a pensão mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00).

Art. 2.º A despesa referida no artigo anterior correrá a conta

dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2263 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Cria, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) cargos de Inspetor de Vendas e Consignações, doze (12) cargos de Fiscal de Renda, padrão R e vinte (20) funções gratificadas de Auxiliar de Fiscalização e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam criados no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, no Departamento de Fiscalização da Secretaria de Estado de Finanças, dois (2) cargos de Inspetor de Vendas e Consignações, doze (12) cargos de Fiscal de Renda, padrão R e vinte (20) funções gratificadas de Auxiliar de Fiscalização, sendo atribuída às mesmas a gratificação mensal de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

Art. 2.º O preenchimento dos cargos acima criados será feito na forma regulamentar. Quanto ao preenchimento das funções gratificadas s serão escolhidos funcionários que tenham mais de cinco (5) anos de serviço público estadual a critério do Governo, sendo, no mínimo, 50% fazendeiros e, os demais, de outras repartições.

Art. 3.º A designação dos funcionários fazendeiros será feita através Portaria do Senhor Secretário de Estado de Finanças e as outras pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Secretaria a que pertencer o funcionário ao Secretário de Estado de Finanças, que a encaminhará ao Chefe do Governo.

Art. 4.º Fica atribuída aos integrantes da função criada na presente lei, além dos vencimentos do cargo que é titular efetivo, a gratificação estabelecida no art. 1.º, e mais a quota parte das multas, na forma dos dispositivos legais.

Art. 5.º Os "Auxiliares de Fiscalização" não serão contemplados com a percentagem sobre a arrecadação do imposto de vendas e consignações atribuídas aos Inspetor e Fiscal de Renda.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2264 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor da Comarca da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondente ao pagamento de diferença de adicional sobre vencimentos a que faz fús o Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Souza, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, alusiva aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2.º A despesa referida no artigo anterior correrá a conta

dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2265 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor da Comarca da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondente ao pagamento de diferença de adicional sobre vencimentos a que faz fús o Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Souza, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, alusiva aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2.º A despesa referida no artigo anterior correrá a conta

dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2266 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor da Comarca da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondente ao pagamento de diferença de adicional sobre vencimentos a que faz fús o Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Souza, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, alusiva aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2.º A despesa referida no artigo anterior correrá a conta

dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2267 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 4.851.740,00 destinado ao reaparelhamento de Serviços subordinados a Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no montante global de quatro milhões oitocentos e cinquenta e um mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 4.851.740,00), destinado a promover a cobertura de despesas a serem efetuadas com o reaparelhamento de Serviços técnicos subordinados à Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Art. 2.º O total do crédito referido no artigo anterior obedecerá à seguinte distribuição:

— Para aquisição de material técnico e de móveis destinados ao Serviço de Terras . . . . . 1.364.400,00

— Para aquisição do material técnico para o Serviço de Obras . . . . . 1.623.640,00

— Para aquisição do material técnico e de móveis para o Serviço de Cadastro . . . . . 869.700,00

— Para aquisição de móveis e compra de máquinas de escrever e de calcular, para o Serviço de Expediente . . . . . 995.000,00

T o t a l . . . . . Cr\$ 4.851.740,00

Art. 3.º As despesas decorrentes das disposições constantes dos dos artigos 1.º e 2.º, desta lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2268 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor da Comarca da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondente ao pagamento de diferença de adicional sobre vencimentos a que faz fús o Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Souza, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, alusiva aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2.º A despesa referida no artigo anterior correrá a conta

dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2269 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor da Comarca da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondente ao pagamento de diferença de adicional sobre vencimentos a que faz fús o Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Souza, titular da 4a. Pretoria Criminal da Comarca da Capital, alusiva aos exercícios de 1958 e 1959.

Art. 2.º A despesa referida no artigo anterior correrá a conta

dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Waldemar de Oliveira Guimarães

Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2270 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00, em favor do Bacharel Alvaro Nuno de Pontes e Souza, Pretor da Comarca da Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), correspondente ao pagamento de diferença de adicional sobre vencimentos a que faz fús o Dr. Alvaro Nuno de Pontes e Souza, titular da 4a.



**DECRETO N. 3380 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

Retifica o Decreto n. 3038, de 27 de abril de 1950, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Itamar Soares de Azevedo.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0208/60/PET/SIJ,

**DECRETA:**

Art. 10. Fica retificado o Decreto n. 3038, de 27 de abril de 1960, que transferiu para a Reserva Remunerada o Tenente Coronel da Polícia Militar do Estado, Itamar Soares de Azevedo para promovê-lo ao posto de Coronel, de acôrdo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e transferi-lo no aludido posto para a R/R, percebendo, nesta situação, os proventos de vinte e nove mil trezentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 29.372,50) mensais, ou sejam trezentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 352.470,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**PORTARIA N. 29 — DE 31 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**  
Designar o capitão da Polícia Militar do Estado, Durval Nogueira de Sousa Filho, para exercer a função de Assistente Militar do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1961.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 30 — DE 31 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**  
Designar o 2o. Tenente da Polícia Militar do Estado, Eladir Nogueira Lima, para exercer a função de Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1961.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 28 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**  
Dispensar a pedido, o capitão da Polícia Militar do Estado, Osmar Barbosa de Amorim, da função de Assistente Militar do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 27 — DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, **RESOLVE:**

Dispensar a pedido, o capitão da Polícia Militar do Estado, Americo de Lima Gama, da função de Ajudante de Ordens do Governador do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Péricles Guedes de Oliveira do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Henry Checralla Kayath do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza da Costa Régo do cargo, em comissão de Secretária de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar de Oliveira, Guimarães do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Arnaldo Moraes Filho do cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Libero Luxardo do cargo, em comissão de Chefe do Gabinete do Governador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, o Engenheiro Antonio Pereira Lobo, do cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, do cargo de Diretor do Presídio São José, o capitão da Polícia Militar do Estado, Claudomiro Anastácio das Neves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Engenheiro Jarbas de Castro Pereira do cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 30 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, do cargo de Assistente Judiciário Chefe, da Assistência Judiciária, o Bacharel Heliodoro dos Santos Arruda, ocupante efetivo do cargo de Promotor Público do Interior.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Péricles Guedes de Oliveira, ocupante efetivo do cargo de Procurador Fiscal, lotado na Procuradoria Fiscal da Secretaria de Estado de Finanças, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1961.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

W. Castelo Branco

Secretário de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Honorio Rodrigues Lagoia para exercer o cargo de 2o. Suplente de Pretor na vila Nazaré de Mocajuba, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá, criado pelo art. 517, da referida lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o art. 58, da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959 (Código Judiciário), Raimundo Faustino Rodrigues para exercer o cargo de 1o. Suplente de Pretor na vila Nazaré de Mocajuba, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá, criado pelo art. 517, da referida lei.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear Mozart Pinheiro da Rocha para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na vila Nazaré de Mocajuba, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá, criado pelo art. 517 da Lei n. 1.844, de 30 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1961.

General LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

Justiça.

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário de Estado de Interior e Justiça.



**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve exonerar o sr. Durval Malcher Diniz da função de Diretor Financeiro da Comissão Estadual de Energia Elétrica.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**DECRETO DE 28 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear o Engenheiro civil Jarbas de Castro Pereira para exercer a função de Diretor Financeiro da Comissão Estadual de Energia Elétrica, criada pela Lei n. 1.668 de 12/3/59, vaga com a exoneração de Durval Malcher Diniz.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José Maria Mendes Pereira para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Gabinete do Governador, vago com a exoneração, a pedido, de Libero Luardo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1961.  
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1960**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26/7/58 combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leocadia da Gama Pessoa Picanço no cargo de professor de 1.ª. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São José, no Igarapé Sapucaia, no Município de Faro, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de cinquenta e cinco mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 55.200,00) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de dezembro de 1960.  
DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado em exercício

Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odineia Linhares para

exercer, interinamente, o cargo, de professor de 3.ª. entrância — padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Evaldina Miranda de Souza para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2.ª. entrância — padrão E, do Quadro Único, lotado na Escola de subúrbio da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo de Oliveira Pacheco, para exercer, interinamente, o cargo de Polígrafo Sanitário, padrão G, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2131 de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Creuza de Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela lei n. 2131 de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
Gal. LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Souza Chagas, para exercer, efetivamente, o cargo de Atendente, Padrão F, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, criado pela Lei n. 2131 de 6/1/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonio Barboza Souza Alves, do cargo da classe G, da carreira de Polígrafo Sanitário, do Quadro Único, do Centro de Saúde n. 2, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Cláudio Leal Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Humberto Prado Sarmanho, do cargo da classe G, da carreira de Polígrafo Sanitário, do Quadro Único, do Centro de Saúde n. 2, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Martiniano Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO****DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.

Em, 30 de janeiro de 1961.

Processos:

Ns. 0675, de Vicente de Paula Queiroz; 0618, de Luiz Gomes da Silva — A D. O. O. para empenho e inscreva-se (20.).

N. 0646, de Mario Gomes Barbosa — A Carteira de salário família para entregar mediante recibo.

N. 0662, de Hugo Nogueira da Silva — Entregue-se mediante recibo.

N. 0007, de Semíramis da Silva Barreiros — A Secretaria de Governo.

Ns. 0359, de Rosildo Araujo Silva; 0438, de Raimundo Batista de Moura; 0439, de Trajano Pereira de Barros — Restitua-se a Secretaria de Segurança Pública.

N. 8639, de Jacob A. Ben-

1953, João Corrêa de Araújo Pinto, do cargo da classe G, da carreira de Polígrafo Sanitário, do Quadro Único, do Centro de Saúde n. 1, ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública (Divisão Técnica), vago com a aposentadoria de Anesino de Barros Pereira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista da Silva, do cargo da classe G, da carreira de Polígrafo Sanitário, do Quadro Único, dos Distritos Sanitários do Interior ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Distrito Sanitário do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Olivio Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública

**DECRETO DE 23 DE JANEIRO DE 1961**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alirio Andrade Barboza, do cargo da classe G, da carreira de Polígrafo Sanitário, do Quadro Único, do Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com a aposentadoria de Cirineu Agripino Gomes de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1961.  
General LUÍS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Saúde Pública.

simon — Expeça-se a certidão solicitada.

Ns. 0685, de Rosa S. Santos; 0630, de Antonio Pinto Bonfim; 0631, de Orlando de Carvalho Pinto; 0632, de Antonio Correa da Rocha; 0633, de Luiz Nogueira Meireles; 0634, de Raimundo Pequeno da Silva; 0663, de Raimundo de Sousa Mendes — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

N. 0674, de Teodora M. de Castro — A Carteira de adicional.

Ns. 0684, da Secretaria de Produção; 0687, 0699, 0688, 0694, 0696, 0697, 0698, 0695, 0693, 0689, 0690, 0691, 0692, da Secretaria de Educação; 0700, da Secretaria de Saúde; 0681, do Matadouro do Guarí; 0677, da Secretaria de Obras; 0678, da Secretaria de Obras — A D. P. para conferência e a D. O. O. para empenho.

N. 0680, da Secretaria de Interior e Justiça — S. C. n. 2.

Ns. 0700, da Secretaria de



Saúde; 0612, do Tribunal de Contas — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

—Ns. 0686, do Educ. Nogueira de Farias; 0676, da Polícia Militar — D. O. O. para empenho.

—N. 0526, da Secretaria de Produção — Satisfaça-se a exigência da C. Jurídica.

—N. 0632, do Tribunal de Contas — A. S. C. n. 1, para os devidos fins.

—Ns. 0535, da Secretaria de Saúde; 0532 e 0531, da Secretaria de Saúde — Restitua-se a Secretaria de Saúde.

—N. 107, da Secretaria de Saúde — Aguardar o registro da aposentadoria de Hilda Veiga.

—Ns. 0673, de Marieta Pinto Veiga; 0670, de João Alberto F. Codinho; 0669, de Elesbão Gomes; 0636, de Osmarino Pinto da Silva; 0665, de Dulcelino B. Silva; 0664, de Raimundo C. Brandão; 0661, de Joaquim Ribeiro Neto; 0651, de Jorge G. Sales; 0650, de Waldemar Oliveira; 0660, de Pedro F. Amorim; 0659, de Antonio C. Araújo; 0658, de Heracito F. Cruz; 0650, de Adonias Pereira dos Santos; 0668, de Francisco F. Sousa; 0667, de José M. Nascimento; 0652, de Alcides Morais Figueiredo; 0653, de Manoel M. de Sousa; 0654, de José H. C. Moura; 0672, de Miguel L. Brito; 0671, de José G. S. Maia; 0642, de Francisco A. Lima; 0644, de Alcides Cardoso da Silva; 0640, de Ananias Paes Ramos; 0638, de Benedito S. Nascimento; 0637, de Josue B. da Silva; 0635, de José C. Lima; 0635, de Maurício dos Santos Gobrai; 0649, de Feliz Costa Nunes; 0648, de José Pereira dos Santos; 0647, de Otavio do Carmo; 0645, de Luiz M. Sousa; 0644, de Eleanor B. Ferreira; 0643, de Raimundo C. Damasceno; 0655, de Velton dos Santos Pinheiro — A. S. n. 2.

—N. 0679, da Secretaria de Interior e Justiça — A. D. O. O. para empenho.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral.

Em, 30 de janeiro de 1961.

Processos:

Ns. 0554, de Maria Tereza da Silva Listo; 0552, de Isabel V. R. de Oliveira; 0553, de Adalgisa Maria B. de Miranda — Restitua-se a Secretaria de Educação.

—N. 0742, de Alba Costa Moreira — Restitua-se mediante recibo.

—Ns. 8096, de Alzira Ataíde de M. Pará; 0006, de Manoel D. Farias de Sousa — Baixem-se os atos.

—Ns. 8364, de Ana de Miranda Maciel; 8767, de Lúcia Bastos de Brito — Relacionem-se.

—Ns. 8141, de Darcy L. Ramos Sousa; 8209, de Raimunda Monteiro A. Nevés — Inscrevam-se.

—Ns. 0732, de Lucio Régio Barros de Oliveira; 0736, de Castrato Alve de Matos — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

—N. 0721, de Maria Guedes de Oliveira Azevedo — Solicite-se ao D. Receita e ficha funcional de requerente.

—N. 0726, de Benedita Monteiro Cuoco — A. S. C. n. 1, para atender.

—Ns. 0724, de Emanuel Sismões Rodrigues; 0743, do Colégio Santa Rosa; 0725, de Gilberto Alves Pereira; 0730, de D. F. Santos & Cia.; 0710, da Santa Casa; 0720;

de Alberto Valentim de Sousa; 0719, de Jarina Alves; 0717, de João N. Brandão — A. D. O. O. para empenho.

—N. 0738, de Altamira Reis e Souza — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Ns. 0534 e 0533, da Secretaria de Saúde — Restitua-se a Secretaria de Saúde.

—Ns. 0715, da Secretaria de Educação; 0718, do Departamento de Águas; 0722, do Departamento de Exatofias; 0779, 0735, do Departamento de Exatofias; 0705, da Secretaria de Educação; 0708, da Secretaria de Educação; 0733, da Secretaria de Finanças; 0740, do Departamento de Águas; 0709, da Santa Casa — A. D. O. O. para empenho.

—Ns. 0711, do Departamento de Receita; 0717, do Departamento de Fiscalização — A Consultoria Jurídica para exame e parecer.

—N. 0737, da Secretaria de Saúde — Baixem-se os atos.

—Ns. 0731, da Secretaria de Finanças; 0702, da Secretaria de Educação — A. S. C. n. 1, para as devidas anotações.

—N. 0391, da Divisão do Pessoal — Baixem-se o ato de fixação de proventos.

—Ns. 0741, da Secretaria de Saúde; 0714, do Tribunal de Justiça — A. S. C. n. 1, para anotar e arquivar.

—Ns. 0739, da Secretaria de Educação; 0701, da Delegacia E. de Trânsito — A. D. P. para conferência e a D. O. O. para empenho.

—N. 0704, do Gabinete do Governador — A. D. O. O. para empenho.

## IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 8 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

### RESOLVE:

Conceder 30 dias de férias regulamentares ao funcionário José Vitor dos Santos, Impressor Padrão J. correspondente ao período de 1960 a 1961, a partir de 1/2 a 1/3/61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 1 de fevereiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

PORTARIA N. 7 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3618 de 2/12/1940,

### RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos funcionários desta Repartição Carlos Silva, Impressor Padrão K. e Benedito Augusto do Nascimento, Encadernador Padrão O, correspondente ao período de 1960 a 1961, a partir de 2/2 a 3/3.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 1 de fevereiro de 1961.

Manoel Gomes de Araújo Filho  
Diretor Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 24/1/61.

### Processos:

N. 3, do Juízo de Direito da 10a. Vara da Comarca do Capital — O Sr. Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 10a. Vara, comunica ter sido designado para responder pela Diretoria do Fórum, durante o período de 1961-1962. — A Sec. da Justiça para acusar e agradecer.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em, 23/1/61.

### Processos:

N. 9, do Asilo D. Macêdo Costa — Encaminhando o pedido de viveres e diversas utilidades para o mês de fevereiro — Ao expediente.

Em, 26/1/61.

N. 10, do Asilo D. Macêdo Costa — Encaminhando a folha de pagamento e Boletim de frequência do pessoal contratado daquele Asilo, referente ao mês de janeiro — Ao D. S. P.

N. 65, da Assistência Judiciária do Cível sobre a funcionária daquela Assistência, Antonia Quintanilha Bibas — Ao D. S. P. para providenciar.

N. 001, do Presídio de São José — Encaminhando o relatório das atividades do Conselho daquele Presídio, durante o exercício do ano passado. — Ao expediente.

N. 114, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Encaminhando o laudo de inspeção de saúde de Juraci Thelma Xavier de Sá — Ao D. S. P.

N. 0145, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Encaminhando o processo 3901 e o decreto que concede Outorga de Mandato ao Curso Normal Regional do Educandário "Santa Rosa", da cidade de Conceição do Araguaia. — A Diretoria do expediente.

N. 51, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o 1o. tenente da R. R. da P. M. E., Raimundo Reis Gomes de Souza — Ao expediente.

N. 52, do Tribunal de Contas do Estado, sobre e coronel da P. M. E., Manoel Maurício Ferreira. — Ao expediente.

Em, 27/1/61.

N. 83, da Divisão de Expediente Interno e Coordenação da S. E. S. P. — Encaminhando o certificado de naturalização do cidadão Kncho Tzankoff, residente nesta capital — Ao Expediente da S. I. J.

N. 55, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o registro do Decreto que reformou o capitão Augusto Aureliano Dias, da P. M. — Ao Cód. da Polícia Militar.

N. 56, do Tribunal de Contas do Estado, sobre os decretos que transferiram para a R. R. da P. M. E., o coronel Sinélio Paulo de Carvalho, 2o. tenente Raimundo Reis Gomes de Souza e o tenente-coronel Manoel Maurício Ferreira. — Ao Expediente desta S. I. J. com a recomendação de não mais remeter ao T. C. os processos da Reserva Remunerada.

N. 720 do Tribunal de Contas do Estado, sobre a aposentadoria de Fernando de Castro Ribeiro — Convide-se o interessado a satisfazer as exigências do Venerando Acórdão do Tribunal de Contas.

Circ. n. 3, do Departamento Administrativo do Serviço Público — Rio — Fazendo solicitações — Ao Cavaleiro para atender.

S/n. da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, sobre a recondução aos seus respectivos cargos de Suplente de Pretor e 1o. Suplente de Juiz, dos cidadãos João Lobato Tavares e Dr. Hélio Dacier Lobato — Ao Expediente para baixar atos.

### Memorandos:

Em, 27/1/61.

N. 3761/GG/0249, do Gabinete do Governador, sobre a confecção de folha de pagamento do mês de janeiro dos oficiais da Reserva da P. M. E. que foram promovidos pela Lei da Praia — Ao Expediente desta Secretaria para atender o parecer do D. S. P.

### Petições:

Em, 26/1/61.

N. 014, de Francisco Pereira do Nascimento, ex-2o. sargento da P. M. — Ao Comte. da P. M. para informar.

N. 012, de Jamil José Salim, natural de Ras-el-Maten — Líbano, residente em Iroaraci, solicitando naturalização. Encaminhe-se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 013, de Heliomar Gonçalves de Matos, Promotor Público de Castanhal, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao D. S. P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, secretário de Estado de Finanças, nesta data, 26 de janeiro, exarou despachos, no seguinte expediente:

### Processos:

Contas: Clube do Remo, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Tesoureiro do Departamento Estadual de Águas, Claudomiro Anas-tácio das Neves, Alberto Pereira & Cia. Ltda., Adolfo Clementino da Silva, José Soares, L. S. Maia, Erichsen S/A., Acilino Campos &

Cia., Assembléa Legislativa, Serviço Funerário da Santa Casa, Laurentina dos Santos Ferreira, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A., Loidje Aéreo Nacional, Nicolau da Costa & Cia., Importadora de Ferragens S. A., (Matriz), Orlando de Moraes, Estrada de Ferro de Bragança (2), Stúdio Oliveira, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Africana Tecidos S/A., SNAPP, Viação Riograndense S/A. (Varig), Tuna Luso Comercial, Coletoria de Rendas do Estado em Marapanim, Olato da Silva Paroja, Cesar Nunes dos Santos, Nicolau Conte & Cia. Ltda., Erich-



sen S/A Indústria e Comércio, Cimaq, The Sydney Ross Co., Química "Bayer" S/A., Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A., Flavio T. Vieira, Flobulino Bastos, A. M. Fidalgo & Cia., Inst. Médico Ind. de Aplicações Científicas S/A., Comp. Ind. e Com. Bras. de Produtos Alimentares, Manoel Nunes Nogueira (2), Adelaide Carneiro da Silva, João Pedro Pereira Filho, Erichsen S/A Indústria e Comércio, Raimundo Borralho Ganin, Dias Paes Representações Limitada, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, Osvaldo Viana, SNAPP, Varig, SNAPP, Varig — Ao Departamento de Despesa, para reacionar o pagamento.

— Laura Socrelina Botelha de Arruda, Flávio Corrêa de Guamá, Isaura Brito de Siqueira Rodrigues, Secretaria de Estado de Produção, (2), Santa Casa de Misericórdia do Pará, Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, Maria de Lourdes Pires da Silva, Departamento do Serviço Público (Salário família) (2), Alzira de Mendonça Magalhães, Departamento do Serviço Público (2), Secretaria de Estado de Produção, Departamento do Serviço Público (rescisão de contrato) — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— Honorata de Jesus Martins Amaral, Raimunda da Silva Leite — Ao Departamento de Despesa, para cancelar.

— Maria Dirce Souto Sousa, Doralice de Oliveira Fonseca — Ao Departamento de Despesa, para informar.

— José Inácio de Lima — Ao Departamento de Despesa, para verificar a possibilidade de ser atendido.

— Ricardo Tapaíós Ferreira — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador.

— Samuel Rodrigues Ferreira — Ao Departamento de Contabilidade, com a informação da S. E. E.

— Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — Ao Departamento de Contabilidade, para emitir o cheque.

— Manoel Damasceno das Neves Cardoso, Raimundo Ferreira da Silva, Waldemar Pinto Coelho, Luzamor de Sousa Miranda, Olga Silva Santos, Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Aluizio Farias de Melo, Nelson Rodrigues Sarmiento (títulos) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Divisão de Organização e Orçamento (6), Internato Rural "José Rodrigues Vianna", Prefeitura Municipal de Soure — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

— Higinio Gomes Corrêa (procuração) — Ao Departamento de Exatarias, para averbar.

— Delegacia de Economia Popular — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Silvestre Sousa, Cia. Automotriz Brasileira — Ao Departamento de Contabilidade, para informação e parecer.

— Adelino Ribeiro Gonçalves, Rosa Carrera da Costa, Waterloo José Leite de Carvalho, Washington Barbosa — Ao Departamento de Exatarias, para os devidos fins.

— Angela Soares de Oliveira Melo — Ao Departamento de Despesa, para pagamento integral conforme empenho e despacho Governamental.

— Euclisa Costa Reis — Ao Departamento de Despesa, para informação.

— Luiz Raimundo Carreira Costa — Ao Departamento de Contabilidade, para anotar, depois ao Departamento de Despesa, para o mesmo fim.

— Delphina Gama Palma Muniz, Angiclina Barroso Pereira, América Leão Condurú, Francisca do Céu Ribeiro Souza, Raimunda Maria Wan-Meyl de Menezes, Ambrozina Monteiro Franco, Eugênia Bastos da Serra Freire, Aurelio Nazare dos Santos, Izaura Coutinho de Souza, Anita Muller Anna da Silva Magno, Luísa Amélia Ferreira Montes, Joana da Costa Rêgo Corrêa, Helena Lamerão, José de Moura Rabelo, Cláudio Leal Barata, Maria de Nanhêiro, Leonice de Leão Atahualpa Barbosa (procurações) — Ao Departamento de Despesa, para averbar.

— Zulmira de Sousa Alencar — Ao Departamento de Despesa, para verificar a possibilidade de atender-se.

— Banco do Brasil S.A. — Ao Departamento de Contabilidade, para conferência.

— Secretaria dos Negócios da Fazenda (Ceará) — Faça apresentar ao Departamento de Receita os termos da presente solicitação.

— Gregorio Urbano Sá, Ranulfo Moisés Pinheiro — Ao Departamento de Exatarias, para informar.

— Maria da Silva Costa — Ao Departamento de Despesa, para informar.

— Elias Jorge, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Alberto Valentim de Sousa, Colégio Santa Rosa, Departamento Estadual de Águas, D. F. Santos & Cia., Jarina Alves, Santa Casa de Misericórdia do Pará, Raimunda Valeria de Sousa Costa, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Polícia Militar — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho.

— Raimunda Montsiro Alves Neves, Darcy Lameira Ramos Souza, Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, Departamento de Receita, Mesa de Rendas de Bragança — Ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

— Teodora Martins de Castro — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, nos termos da presente informação.

Em 27/1/61  
— Padre José Maria Dias de Albuquerque — A Procuradoria Fiscal da Fazenda, para os devidos fins.

— Comarca de Baião — Volte ao Diretor Maneschy, para atender e determinar a Coletoria para o respectivo desconto.

— Otavio Alfaia de Deus, Presidente do Diretório Municipal do P. S. D. de Nova Timboteua — Ao Departamento de Exatarias, para os devidos fins.

— Segurança Industrial, Prefeitura Municipal de Vizeu, Prefeitura Municipal de Tucuruí — Ao Departamento de Contabilidade, para emitir cheque e ao Departamento de Despesa, para pagamento.

— Departamento de Exatarias do Interior, Prefeitura Municipal de Belém — Ao Departamento de Contabilidade, para os devidos fins.

— Irene Carneiro Soares, Lella Gonçalves Braga, Milton de Souza Ladislau, Carlota Gomes Farias,

Avrson Braga de Mendonça, Zoraida Carvalho Conceição, Raimunda Maria Rocha, Jurema Victória da Costa Stiévenart, Vicência Teodolina Nascimento, Judite Guimarães Rocha, Manoel Gonçalves Guedes, Francisco Menezes de Queiroz, Enide da Serra Matos Martins, Braulio de Jesus Mendonça, Candido Monteiro da Cunha, Antonio Augusto de Carvalho Brasil, Carlota Redig Gaia, Francisco Mozart de Andrade, Otília Ciriaco de Assunção, Emília da Serra Monteiro, Francisco Von Paumgarten, Mathilde Moreira de Mesquita Pinto, Marieta Cunha da Silva — Ao Departamento de Despesa, para os devidos fins.

— F. L. Bezerra, Moura & Cruz (2), Divulgação Cinegráfica da Amazônia, Rodrigues Batista & Cia., Francisco Xavier dos Santos, IBM do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., Auto Volante Ltda., Dr. Eduardo Ferreira Virgolino, Escritório de Representações Laurindo Garcia (3), Erichsen S/A., Lima & Ferreira, Ginásio Santa Rosa, Coletorias de Rendas do Estado em Cachoeira do Arari, Altamira, Mojú, Capim, São Caetano de Odivelas, Departamento do Serviço Público (3) — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

— Assembléia Legislativa, Dr. João Neomuceno Brandão — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho.

— Maria Guedes de Oliveira — Ao Departamento de Receita, para mandar certificar.

— Bernardo Joaquim Batalha, Firmo Tagy de Macedo, Bacharel Jair Guimarães, Raimunda Oeiras do Rosário, Bacharel Emmanuel Simões Rodrigues — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, nos termos da presente informação.

— Prefeitura Municipal de Curalinho — Oficie-se ao Exmo. Sr. General Governador encaminhando a presente informação.

— Gilberto Ayres Pereira — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, solicitando do seu digno Diretor, as providências cabíveis.

— Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 27 de janeiro de 1961.

## DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 27 de janeiro de 1961.

Processos:  
— N. 61, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado, embarque-se.

— N. 383, da Companhia Amazonas — A 1a. Seção, para os devidos fins.

— N. 384, de Frei Luiz Palha — Como pede, verificado embarque-se.

— N. 391, de Sobral Irmãos S/A. — A 2a. Seção para os devidos fins.

— N. 389, de Juracy Telles de Menezes — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 392, de José Victor de Andrade — Ao conferente para permitir o embarque, visto já ter sido pago o imposto nas duplicatas emitidas pelo vendedor.

— N. 385, de Rui da Silveira Brito — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 387, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A. F. — Verificado, permita-se o reembarque.

— N. 388, de L. Figueiredo S/A. — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 386, de Paulo Toshio Ohami — Como pede, verificado entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

— N. 390, de Antonio Farias Coelho — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 24, do Ministério da Fazenda — Verificado entregue-se.

— N. 823, do Território Federal de Rondônia — Verificado permita-se o embarque.

— N. 59, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Verificado entregue-se.

— N. 58, idem, idem.

— N. 531, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, permita-se o reembarque.

— N. 20, do Departamento Estadual de Estatística — Ao funcionário encarregado das guias de Borracha para os devidos fins.

— N. 394, de José Durval Alcantara da Cruz — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 395, das Lojas Rydan Ltda. — Como pede, ao sr. Conferente do Armazém para entregar mediante o alegado.

Em 28 de janeiro de 1961.

Processos:  
— N. 398, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 400, da Prelazia do Alto Juruá — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 244, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 2a. Seção para os devidos fins.

— N. 353, de Marques Pinto Exportação S/A. — Idem.

— N. 351, de J. Serruya & Cia. — Idem.

— N. 243, de A. Fonseca & Cia. — Idem.

— N. 411, da Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 402, de Robert Marie Deynard — Idem.

— N. 405, de A. G. Maia, Madeiras Ltda. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

— N. 403, de Guilherme Gomes da Silva — Como pede, verificado entregue-se e permita-se o reembarque.

— N. 24, de Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, entregue-se.

— N. 25, idem, idem.

— N. 26, idem — Verificado permita-se o embarque.

— N. 20, do Estado de Ferro de Bragança — Ciente.

— N. 399, do Dr. Maurício de Castro Dantas — Como pede, verificado permita-se o embarque.

— N. 398, de Athur Basilio dos Santos — Como pede, verificado entregue-se, e transfira-se para o posto fiscal do Coqueiro.

— N. 5110, de Azevedo Silva & Cia. — Ao funcionário Emanuel Costa para verificar e informar.

— N. 5098, de A. Araújo — Idem.

— N. 5181, de J. Porpino & Cia. — Idem.

— N. 109, da Exportadora Pimenteira Limitada — Ao funcionário Sebastião Miranda, para verificar e informar.

— N. 103, de José Valente Moreira & Cia. — Idem.

— N. 5200, de Stoessel Sodal- la & Cia. — Ao funcionário Ema-



nuel Costa, para verificar e informar.

— N. 72, de Silva Lopes & Cia. — Idem.

— N. 405, de A. G. Maia Me-deiros Ltda. — Ao sr. chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

## MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

N. 309. Ata da sessão extraordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 23 de dezembro de 1960.

(aa) Waldemar de Oliveira Guimarães — Pedro da Silva Santos — Hermenegildo Pena de Carvalho — Edgar Miranda — Célio Danin Marques.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Senhores Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Célio Danin Marques, Pedro da Silva Santos, Hermenegildo Pena de Carvalho, Edgar Batista de Miranda, Membros, com a presença também do Senhor Doutor Raimundo Martins Viana, Consultor Jurídico, comigo Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se o Conselho Administrativo do Montepio, em sessão extraordinária, para tratar, entre outras coisas, da majoração das pensões para o exercício de 1961 e seguintes. Aberta a sessão foi lida a ata da anterior e aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente submeteu a Consideração do Conselho o processo em que as irmãs Maria de Nazaré Esteves e Maria Virginia Freire Esteves, solicitam reversão da parte da pensão que percebia a sua irmã Maria Margarida Freire Esteves, em virtude desta haver contraído matrimônio, tendo sido a reversão aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente despachou o expediente em que José Lisboa Cavalcante solicita restituição de contribuição de Montepio, mandando-o ao parecer do Conselho Edgar Batista de Miranda, assim como, deferiu o requerimento verbal do Conselheiro Pedro da Silva Santos, pedindo vistas do processo de inscrição de Montepio requerido por José Estanislau de Vasconcelos e relatado pelo Conselheiro Edgar Batista de Miranda e mandando ao procurador Fiscal da Fazenda para informação o requerimento de Waldemar Guimarães, sobre inscrição de Montepio. Finalmente o Conselho aprovou o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, no sentido de ser indeferido o pedido de Jair Albano Loureiro e Antonio Expedito Chaves de Almeida proprietários de casas adquiridas no Montepio, pedido esse para lhe serem vendidos os terrenos vagos pertencentes ao Montepio e correspondente as mesmas casas. Retificando o parecer supra, emitido pelo, indeferimento deste pedido é do Consultor Jurídico e não do Conselheiro Pedro Santos, como, por equívoco, foi escrito. Em seguida o Senhor Conselheiro Edgar Batista de Miranda, com

a palavra tratou sobre o auxílio-natalidade e sua melhoria, lendo em seguida uma exposição de motivos a respeito, tendo o Senhor Presidente distribuído, mandando-o ao parecer do Senhor Doutor Consultor Jurídico. Em seguida o Senhor Presidente mandou ler, para conhecimento de todos as instruções número vinte e quatro de vinte e dois do corrente mês de dezembro que, de acordo com a resolução do Conselho Administrativo do Montepio, foram baixadas relativamente ao Orçamento da Receita e Despesa, aprovado pelo mesmo Conselho em face a alínea C, da Lei n. 1835 de 24 de dezembro de 1959, cuja Receita é estimada em oitenta e cinco milhões novecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros distribuída pela forma como está discriminada nas referidas Instruções, registradas e arquivadas na Secção de Contabilidade do Montepio, enquanto que a Despesa é estimada em sessenta e oito milhões noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros, também distribuída como se vê das mesmas Instruções, as quais entrarão

em vigor, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um. Nessa mesma Instrução, em seu artigo terceiro, determinou que a Administração do Montepio fica autorizada, no decorrer do exercício de mil novecentos e sessenta e um a suplementar até trinta por cento as dotações constantes do artigo segundo, desde que haja disponibilidade para atendê-las e, além dessa percentagem, mediante prévia deliberação aprovação do Conselho Administrativo do Montepio, de conformidade com o disposto no artigo vinte e quatro letra C da Lei n. 1835 de 24/12/1959. Declarando os Senhores Conselheiros, todos satisfeitos e nada mais havendo tratar foi encerrada a sessão mandando o Senhor Presidente que se lavrasse a presente ata para ser lida e susubmetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente — (aa) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário.

o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Arquimino Pereira da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que são requerentes Sandoval Gomes dos Santos e Waldomiro Pereira de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente João da Mota Natividade.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente Eustáquio da Costa Alvarenga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente Orlivar Orlando Alvarenga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Prainha, em que é requerente Raimundo Nonato Alvarenga.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.

Dr. Benedito Monteiro  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Custódia Pinheiro de Moura.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar



**Dr. Benedito Monteiro**  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Juruti, em que é requerente Raimundo Conceição da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 27/1/61.

**Dr. Benedito Monteiro**  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado no Município de Faro, em que é discriminante Raimundo de Oliveira Bentes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres

Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 26/1/61.

**Dr. Benedito Monteiro**  
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de Terras devolutas do Estado, no Município de Marapanim, em que é requerente Raimundo Lobato da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. A. em, 26/1/61.

**Dr. Benedito Monteiro**  
Secretário de Estado

e) quitação do imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (I.A.P.L., I.A.P.C., etc);

g) certidão do contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 33 e 39 da Lei n. 2.250, de 25-7-55);

i) prova de quitação com o serviço militar ou, se tratando de estrangeiro, carteira de identidade Mod. 19.

V — As propostas serão apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a Lei, com os preços em algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação "Concorrência Administrativa e Permanente".

VI — Não serão abertas as propostas dos interessados, cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentados documentação incompleta ou irregular.

VII — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva, após quinze (15) dias do despacho que ordene a sua anotação (Art. 52, § 3.º do C.C. e Art. 760, do R.G.C.P.).

VIII — A abertura das propostas das firmas julgadas idôneas será feita pela respectiva Comissão, às 10,00 horas do dia quatro (4) de Fevereiro do corrente exercício, no Edifício da Turma de Administração desta Escola.

IX — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, os esclarecimentos necessários com relação à presente.

E.A.Pa., em Outeiro, 18 de Janeiro de 1961.

(a.) **Hilda da Silva Coutinho**, Escrit. 10-B — Pres. da Comissão.

Visto: — **Joaquim Cardoso Correa de Miranda** — Emgo. Agro. 18-B — Diretor.

(Ext. — Dias 24, 28/1 e 2/2/61)

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

S. E. A. V.

### ESCOLA AGRÍCOLA MANOEL BARATA

Concorrência Administrativa e Permanente n. 1/61

I — De ordem do Sr. Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata" torna-se público que, de acordo com os arts. 757 e 762, do Decreto-lei n. 15.783, de 8-11-1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União) e arts. 35 e 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa e Permanente para aquisição de artigos de consumo e uso habitual para a mesma, no exercício de 1961, cuja inscrição será encerrada no próximo dia três (3) de Fevereiro.

II — A presente Concorrência Administrativa e Permanente abrange os diversos grupos de materiais referentes às Sub-consignações constantes da Verba 1.0.00 — Custeio e Consignação 1.3.00 — Material de consumo e transformação.

III — As relações de materiais constantes dos diversos grupos a que se refere o item II, encontram-se afixadas na Portaria do Edifício da Administração, na sede da Escola.

IV — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhada dos seguintes documentos:

a) quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ivone Leão Jacobina, nos termos do art. 60 do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com terras requeridas por José Bonifácio Filho, pela lateral esquerda por terras requeridas por Carlos Ignorância, vai este publicado no Edital de Roberto da Silva Leão, lado direito com quem de direito pelos fundos com terras requeridas por Raimundo Gomes Bastos. O referido lote de terras mede 4785 metros por 4.467,65 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de

Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T.760 — Dias 18, 28/1 e 8/2/61).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Lourença de Souza, nos termos do art. 60 do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 31a. Comarca, 810. Termo, 810. Município de São Caetano de Odáveis e 2180. Distrito, com os seguintes indicações e limites: — O terreno está situado no lugar denominado Itapepoca deste município, fazendo frente para o rio Mojuim por onde mede 300 metros de frente, limitando-se pelo lado direito com terras ocupadas por Tito Amancio Dias, lado esquerdo com o Igarapé Itapepoca, medindo de fundos 1500 ditos confiando pelos fundos com Florencia de tal.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-



tado naquele município de São Caetano de Odíveas.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1961. Yolanda L. de Brito, Of. Administrativo. (T. 761, — Dias 18, 28/1 e 8/2/61).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

##### Compra de terra

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Terezinha Picanço Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o mencionado rio Curuá; lado direito ou de cima com os herdeiros de Manoel Quirino Corrêa de quem de direito; lado de baixo ou esquerdo com o terreno ocupado por Ismael Chaves; e pelos fundos com o lago Tucunaré. Medindo 1.000 metros de frente por 800 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pinto Barbosa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com Paraná-Miry de Alenquer; lado de cima com terreno Maturú; lado de baixo com terreno de Luiz Ferreira; e fundos com Aningaís da Baixa Grande. O referido lote de terras mede 200 metros de frente por 300 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas, 9 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Paulo Bentes Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer, 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com o Igarapé Mamurú; pelo lado direito com Aureliana de Souza Ferreira; e

pelo esquerdo com terras dos herdeiros de Nicolau Venancio e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 31 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Aureliana de Souza Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o lote de suplicante; lados direito e esquerdo com terras devolutas do Estado e fundo; também com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 88 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Colombiano Chaves Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem esquerda do rio Paraná-Miri para onde faz frente limitando-se pelo lado de baixo com as terras dos herdeiros de Joaquim Batista dos Santos; lado de cima com terras de Antonio Pereira Vasconcelos e fundos com um baixo de aningaís. O referido lote de terras mede 200 metros de frente por 300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por João de Deus de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de

agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com nascente com terreno pertencente à Prefeitura Municipal e Pedro Guilherme; pelo Norte com o travessão do Kilômetro 10; pelo Sul com o travessão do Kilômetro 9 e pelos fundos ou Oeste com o terreno requerido por Sebastião Teixeira Cacau. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Mota dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: o terreno está situado no quarteirão Arapirí, limitando-se pela frente com o Igarapé Arapirí; lado de cima com o terreno ocupado por Francisco Amorim Pinon e pelos fundos com o rio Amazonas. Medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Farias Tavares, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica à margem direita do Igarapé Surubiumiri para onde faz frente, limitando-se pelos lados direito ou de baixo, com o Igarapé Terra Vermelha; lados esquerdo ou de cima com a linha de demarcação do terreno São Francisco, dos herdeiros de Manoel da Paixão Repolho e pelos fundos com os lados das Garças e Juaritua. Medindo 600 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona

a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Idalina Ferreira da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: fica situado à margem do Igarapé Grande, fazendo frente com o mesmo Igarapé, limitando-se pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado; lado de cima com terras de Agostinho José Corrêa e fundos com o lago Samaúma, medindo 200 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Judith Vasconcelos de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 3a. Comarca, 40. Termo, 40. Município de Alenquer e 70. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a referida sorte de terras está situada no lugar denominado Madalena, fazendo frente para o rio Amazonas e limitando-se pelos lados direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 3.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 9 de Janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22/1 e 2/2/61)

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sival Nunes da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com os fundos do lote requerido por Estefânia Ferraz da Silva Leão; lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros



de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Alenquer.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Avanir Leão Araujo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a lateral direita do lote de Estefania Ferraz da Silva Leão; lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Estefania Ferraz da Silva Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito com as seguintes indicações e limites: limita-se pela com as nascentes do braço direito do rio Canachi, este efluente direito do rio Capim; pelos lados direito, esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.00 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Elizabeth Campos Noleto nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6o. Comarca de Belém, 12o. Termo, 12o. Município de Ananindeua e 35o. Distrito com as seguintes indicações e limites: limitando-se por um lado com o terreno de propriedade dos srs. Milton Dan-

tas e Guilherme Chaves e de outro com o Maguari e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 200 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jairo Martins de Araujo, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limita-se pela frente com a lateral direita do lote de Estefania Ferraz da Silva Leão; pelos lados direitos esquerdo e fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(12, 22|1 e 2|2|61)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Rodrigues de Carvalho, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: tendo em frente a margem direita do ribeirão Alexandrino, e por este acima até a barra do Grotão do Coroatá por este acima até suas cabeceiras, indo por uma reta em direção ao Sul até alcançar as cabeceiras do Ribeirão Curica e por este abaixo Ribeirão Alexandrino, ponto de partida, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 742 — 13, 23-1 e 3-2-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Tiago Lopes de Souza, nos termos do art. 60. do Regu-

lamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: o lote está situado no lugar denominado Olho d'Água do Siloura, partindo do extremo Norte da passagem do Porteiro tomando rumo Oeste seguindo o Ribeirão Porteiro e terminando este, segue até o canto da Serenina onde converge, daí rumo ao Sul abeirando Mata Grande até encontrar com o Ribeirão Grande que segue então para o Leste, fazendo limites este Ribeirão até a Barra do Breginho onde confina então para o Norte a encontrar com seu ponto de partida, o referido ponto de partida que é a passagem do Porteiro. O referido lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 743 — 13, 23-1 e 3-2-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alípio Pereira de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: tendo em frente a margem esquerda do Ribeirão Chicão, a partir do lugar denominado Lucinda na mesma margem e por esta abaixo até o Varjão Grande, daí em direção ao Norte abrangendo as cabeceiras do Brejo dos Negos até o Mórro da Ema, por uma reta em direção ao Sul margeando a baixa limpa até o citado Ribeirão Chicão e por este abaixo até o ponto de partida, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 741 — 13, 23-1 e 3-2-61)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Higinio Bizerra Lima, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: a partir pelo lado Sul com terras requeridas por Raimundo Mariano de Souza,

dai rumo ao Norte abrangendo a metade da mata da serra até a Taperas de D. Maria de Sá, limitando-se pelo lado Oeste com terras requeridas para Roberto Coelho dos Santos e pelas outras partes com quem de direito. O lote de terras mede 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 739 — 13, 23-1 e 3-2-61)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Edival Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12. Comarca, 30o. Termo, 30o. Município de C. do Araguaia e 81o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situadas na região Paudarquinhe por onde faz frente para o nascente; ao Norte com terras requeridas por Venancia Maria de Souza; ao Sul com o Ribeirão Trairão e a Oeste com o ribeirão Joary afluente do Trairão, medindo 3.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1961. — (a) Yolanda L. de Brito, of. adm.

(T. 740 — 13, 23-1 e 3-2-61)

## MARTINS MELO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO...

### Assembléia Geral Extraordinária

(Convocação)

Pelo presente ficam convidados os Senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua 15 de Novembro 248, nesta cidade, às 16 horas do dia 3 de fevereiro de 1961, a fim de:

a) aprovarem o Aumento do Capital Social;

b) Outros assuntos de interesse Geral.

Belém, 30 de janeiro de 1961. — (a) V. Martins Gomes, Presidente.

(Ext. — Dias. — 2 e 3|2|61)



**CUNHA, MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.**

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em dezembro de janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, exatamente às 16 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S. A.

Feita a chamada pelo livro de presença e havendo número legal foi constituída a mesa para a assembléia geral pelos seguintes acionistas: Presidente, João da Silva Cunha; Primeiro e Segundo secretários, Nabor de Castro e Silva e Antonio Bernardo Dias Maia.

Iniciando a sessão o Senhor Presidente autorizou a leitura do edital de convocação dos acionistas feito pelo DIÁRIO OFICIAL, nos dias 14, 16 e 17 de janeiro corrente, nos seguintes termos: Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S. A., Assembléia Geral Ordinária — (Convocação). Em cumprimento aos nossos Estatutos e Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 18 de janeiro em curso, às 16 horas em nossa sede social à Rua 13 de Maio, n. 214 atual (104 antigo), nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será discutido o seguinte: a) aprovação das contas da Diretoria referente ao exercício de 1960; b) Eleição da Diretoria; c) Eleição do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer. (a) João da Silva Cunha — Diretor Presidente.

A seguir o Senhor Presidente mandou lê o relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta lucros e perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1960, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal da sociedade. Retomando a palavra o Senhor Presidente externou a satisfação de toda a diretoria em apresentar aos Senhores acionistas um balanço geral, registrando um lucro tão compensador, como o que acabara de ser lido pelo secretário e a seguir colocou a

materia em discussão; como ninguém contestasse a exatidão das contas tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade com um adendo proposto pelo acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, no sentido de ser incorporado 3% para Fundo de Reserva Legal conforme Estatuto social no valor de... Cr\$ 381.591,00 e o restante considerado lucros suspensos no valor de ..... Cr\$ 7.250.226,70, perfazendo assim um total de ..... Cr\$ 7.631.817,70, para maior consolidação do nosso capital social.

Usaram da palavra os acionistas Antonio Gonçalves Maia e Aluizio da Silva Neto, congratulando-se com a diretoria, pelo bom êxito alcançado no ano de 1960 e ao mesmo tempo fazendo votos para que a empresa continue sua trajetória brilhante nos setores comercial e industrial, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico da Amazônia.

Outra vez com a palavra o Senhor Presidente, comunicou aos presentes, que o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, estavam extintos por força dos Estatutos. Assim sendo, naquela ocasião deveria proceder-se a eleição da nova diretoria e membros do conselho fiscal, para o exercício corrente.

Foram suspensos os trabalhos por um espaço de 10 minutos, para a confecção das chapas. Logo após foi instalada a mesa eleitoral, presidida pelo acionista Juvêncio Rodrigues da Cunha e como escrutinadores, os acionistas Theresa de Jesus Maia Cunha e Francisco Moura Rola. Procedida a contagem dos votos, verificou-se o seguinte resultado: Diretor Presidente, João da Silva Cunha; Diretor Secretário, Antonio Bernardo Dias Maia; Diretor Tesoureiro, Nabor de Castro e Silva; Diretor Superintendente, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e Diretor Comercial, Juvêncio Rodrigues da Cunha. Para membros do Conselho Fiscal, Dr. Pedro José Martins de Melo, Dilermando Guedes Cabral e Antonio José da Silva Coelho, reeleitos.

Em face desse resultado foi a diretoria imediatamente empossada, tendo nessa ocasião o Presidente reeleito João da Silva Cunha, usado da palavra em seu nome e no dos demais diretores reeleitos, agradecendo aos acionistas presentes a confiança que lhes depositaram, culminando com a reeleição dos mesmos diretores para dirigirem por mais um ano os destinos da sociedade, ratificando os seus propósitos de trabalhar cada vez mais pelo engrandecimento de nossa firma. A seguir usou da palavra o acionista José Maria Ferreira Leite congratulando-se com os diretores reeleitos.

E como nada mais houvesse a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão às 18 horas e 35 minutos e para constar, eu, Nabor de Castro e Silva, Primeiro Secretário da Assembléia Geral, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os acionistas presentes.

Belém, 18 de janeiro de 1961. — (aa) João da Silva Cunha — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Nabor de Castro e Silva — Juvêncio Rodrigues da Cunha — Antonio Bernardo Dias Maia — Antonio Gonçalves Maia — Theresa de Jesus Maia Cunha — Francisco Moura Rola — José Maria Ferreira Leite — Aluizio da Silva Neto — José Rodrigues Martins — Maria Estrela Mala Dias — Abel Braga Gomes — Theresa de Jesus da Silva Cunha. (Ext. — Dia — 2|1961)

**FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S. A.****Aviso aos Acionistas**

Levamos ao conhecimento dos Senhores acionistas que, de acordo com o artigo n. 99 do Decreto-lei 2627, de ..... 26|9|1940, se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, livros e documentos referentes ao exercício de 1960.

Pará, 10 de janeiro de 1961 — (a) Mário Acantaouassú Nunes, Presidente.

(Ext. — Dias 2, 3, e 4|2|61)

**MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO, S. A. — MARCOSA**

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à rua Santo Antonio, 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letra A, B, C e D, do decreto 7627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 1 de fevereiro de 1961. (a) A Diretoria.

(Ext. — Dias — 2, 4, e 6|2|61)

**IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à rua 15 de Novembro n. 249 (antigo 125), no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 1 de fevereiro de 1961. — IMPORTADORA DE ESTIVAS S. A. — (a) Luiz Manoel Saraiva — Presidente.

(Ext.—Dias 2, 3 e 4|2|61)

**GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A.****Convocação de Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os Srs. acionistas de GONÇALVES NAVEGAÇÃO S. A., a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a realizar-se à rua Quinze de Novembro, n. 118, 10. andar, no dia 10 de fevereiro corrente, às 16 horas, para tratar da seguinte ordem do dia.

a) eleição da nova diretoria;

b) o que ocorrer.

Belém, Pará, 1 de fevereiro de 1961. — (a) Varlindo Manoel Gonçalves, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias — 2, 5 e 10|2|61)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1961

NUM. 5.303

## BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura pública de 22 de dezembro de 1960, lavrada às fls. 121-v do L. 256, do cartório da tabelião Joana Diniz, da cidade, o Dr. Paulo Itaguahy da Silva, advogado, e sua mulher Laura Maria da Silva, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, sendo Senhores e possuidores do prédio residencial n. 204 do novo plaqueamento, artigo n. 52, sito à travessa Presidente Pernambuco, ângulo da praça Sergipe, nesta cidade, com as medições, confrontações e demais característicos constantes dos títulos de propriedade, avaliado por Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) à época da aquisição, resolveram instituir sobre o prédio acima mencionado, a cláusula de Bem de Família, destinando-o para domicílio e residência de sua família, como de fato já é, para que fique isento de execução por dívidas tornando-o inalienável e para que goze de toda as demais regalias estabelecidas por lei, durante toda a vida deles instituídos.

Quem se julgar prejudicado com a referida instituição deverá reclamar, dentro de 30 dias, a contar da data desta publicação, perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, à trav. 7 de Setembro, 159, sala 13, 1.º andar, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade, aos vinte (20) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, FRANCISCO MOURA, oficial vitalício que mandei datilografar, subcrevo e assino.

Belém, 20 de janeiro de 1961. — FRANCISCO MOURA, Oficial Vitalício.

(T. — 907 — 2/2/61)

## JUSTIÇA DO TRABALHO — 8.ª REGIÃO

Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)

### EDITAL

Pelo presente, fica citado Decleciano Bendocchi Alves, executado no processo número 1a. JCT-1074/60, em que Osmar Jacobsen é exequente, para, no prazo de três (3) dias, indicar avaliador no processo supra citado.

Secretaria da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de janeiro de 1961. — Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### EDITAL

Pelo presente fica notificado Luiz Pinheiro Monteiro, pedreiro, solteiro, brasileiro, residente à Barão de Igarapé Miri, número 4, Guamá, reclamante no processo de reclamação número JCJ 38/59, em que é reclamado M.F. Gomes, a comparecer à audiência desta 1.ª Junta, em sua sede à Avenida Nazaré, número 200, no dia 17/2/61 às 17,00 hs. quando será realizada a instrução do processo em referência.

Outrossim, fica ciente de que o seu não comparecimento à referida audiência importará no reconhecimento da reclamação.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 27 de janeiro de 1961. (a) Machado Coelho, Chefe da Secretaria.

### COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 9.ª Vara da Comarca da Capital (Vara Penal)

### EDITAL

O Doutor Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9.ª Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que Roque da Conceição Meireles ou Roque da Conceição Amanajás de Souza, paraense, casado, analfabeto, com 45 anos de idade, residente na Povoação "Coqueiro", foi condenado em sentença proferida em 23 de setembro de 1960 a cumprir no Presídio São José a pena de seis (6) meses de detenção. "ex-vi" do artigo 129, parte geral do Código Penal, bem como a pagar a taxa penitenciária de Cr\$ 50,00 tomar conhecimento da decisão, fica a referida sentença intimada ao mesmo, por meio deste edital, com o prazo de 90 dias, que será publicado no órgão oficial, ficando expresso que o prazo para apelação correrá após o término do fixado neste chamado.

Belém, 26 de janeiro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Reis, Escrivão. — O Juiz SILVIO HALL DE MOURA.

### Poder Judiciário

### REPARTIÇÃO CRIMINAL

JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA (PENAL)

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9.ª Vara, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo 1.º Promotor Público,

foi denunciado Joaquim Pinto, Martiriz, brasileiro, casado funcionário municipal, com 48 anos de idade residente à Trav. 14 de Março n. 497 como incurso na infração do art. 129, § 1.º, inc. I, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 13 de fevereiro às 9,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões corporais graves, do qual é acusado.

Repartição Criminal, Belém, 27 de janeiro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, escrivão, o subcrevi. — (a) Silvio Hall de Moura, Juiz.

(G. — 2/2/61)

### JUIZO DE DIREITO DA 9.ª VARA DA COMARCA A CAPITAL (VARA PENAL)

O Dr. Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 9.ª Vara Penal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento pelo dr. 3.º Promotor Público foi denunciado Joventino Soares Gomes, brasileiro, solteiro, comerciante, com 23 anos de idade, alfabetizado, residente à Passagem Leitão n. 145, como incurso nas sanções punitivas do art. 217 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 15 de fevereiro entrante, às 9,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de sedução em que é acusado.

Belém, 27 de janeiro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, escrivão, o subcrevi. — (a) Silvio Hall de Moura, Juiz.

(G. — 2/2/61)

### COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA Venda em hasta pública com o prazo de 20 dias

O Dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível e privativa de órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 2 do mês próximo, às 10 horas da manhã, em o Palacete do Estado, porta das audiências do Juízo de Di-

reito da 1.ª Vara Cível e privativa de órfãos, irá a público pregão de venda em hasta pública o imóvel abaixo descrito, pertencente ao espólio de dona Ana de Araujo Souza:

Barraca edificada em terreno de terceiros, sita à Rua Doutor Américo Santa Rosa, 146, nesta cidade, com as paredes de enchimento, contendo sala, um quarto, varanda e cozinha, tudo de chão batido e cobertura de palha, avaliada em quinze mil cruzeiros .... (Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel deverá comparecer no dia, hora e local declarados e dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitar o de quem mais oferecer sobre a aludida avaliação.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, não sendo aceito fiador nem arras, e pagará, também, as comissões do escrivão, porteiro, custas e a respectiva carta de arrematação, bem como os impostos devidos que lhe competirem.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco (5) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subcrevi. — (a) Roberto Cardoso Freire da Silva.

(G. — 11, 25/1 e 2/2/61)

### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II, da Lei 1846 de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ignácio Moura Filho, Chefe dos Distritos Sanitários do Interior, (prestação de contas do exercício de 1956), para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 5.000,00.

Belém, 18 de janeiro de 1961.

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Ministro Presidente

21, 24, 26, 27, 28, 31/1; 3, 4, 7, 8, 11, 16 e 18/2/61